REGULAMENTO DO

CHEMICAL XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Definições

1.1. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados na Parte Geral deste Regulamento (conforme abaixo definido), no Anexo (conforme abaixo definido) da Classe, em seus Apêndices (conforme abaixo definido) e Suplementos (conforme abaixo definido), se existentes, têm os significados que lhes são atribuídos abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e no Anexo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou no Anexo, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou do Anexo; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento, do Anexo, dos Apêndices e dos Suplementos, prevalecerá o disposto na regra específica (respectivamente, Anexo, Apêndices e Suplementos) sobre a regra geral (Parte Geral do Regulamento).

"**Administradora**": é a **BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para atuar como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, ou quem vier a substituí-la na função de Administradora.

"**ANBIMA**": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**Anexo(s)":** significa(m) o anexo da classe única de investimento do Fundo ou de outras classes que venham a ser criadas no futuro.

"**Apêndice(s)":** significa cada um dos apêndices ao Anexo adotados para descrever informações específicas de cada Subclasse de Quotas relativas à Classe.
"**Assembleia Geral**": é a assembleia geral de Quotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada nos termos deste Regulamento.
"**Assembleia Especial**": é a assembleia especial de Quotistas da Classe, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Anexo.
"**Assembleia de Quotistas**": são as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, referidas em conjunto e indistintamente.
"**CNPJ/MF**": é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**CVM**": é a Comissão de Valores Mobiliários.
"**CVMWeb**": é o sistema eletrônico de envio de documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio do qual são enviados, pela Administradora, documentos e informações sobre fundos de investimento.
"**Encargos da Classe**": são os encargos indicados no item 5.15.1 abaixo.
"**Fundo**": é o **Chemical** XVI **– Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, conforme definido no Regulamento.
"**Gestor**": é a MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com escritório localizado na Rua Amauri, nº 255, 11º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.336.862/0001-08, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 18.326, de 30 de dezembro de 2020, ou quem vier a substituí-la na função de Gestor.
"**Instrução CVM 489/11**": é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
"**Prazo de Duração**": é o prazo de duração da Classe, conforme estabelecido no item 2.42.4 abaixo e na Cláusula 33 do Anexo.
"**Quotas**": são as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores, ou quaisquer outras quotas que venham a ser emitidas pela Classe ou por diferentes Subclasses, consideradas em conjunto ou especificamente em relação a cada Subclasse.
"**Quotistas**": significam os titulares de Quotas emitidas pela Classe ou por diferentes Subclasses, considerados em conjunto ou especificamente em relação a cada Subclasse, conforme aplicável e observada a definição de "Quotas", que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos do Regulamento, desde que sejam Quotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"**Regulamento**": é o presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo, seus respectivos Apêndices e Suplementos, registrado perante a CVM, e suas eventuais alterações.

"**Resolução CVM 30/21**": é a Resolução nº 30, emitida pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"**Resolução CVM 160/22**": é a Resolução nº 160, emitida pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"**Resolução CVM 175/22**": é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, inclusive o respectivo Anexo Normativo II (quando não expressamente referido).
"**Subclasse**": significa cada uma das subclasses de Quotas emitidas em relação à Classe, que serão definidas de acordo com o Anexo ao Regulamento e os respectivos Apêndices.
"**Suplementos**": são os suplementos das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinada Junior, que contêm as seguintes informações relativas à respectiva Subclasse de Quotas à qual se referem, conforme aplicável: montante das Quotas, quantidade de Quotas, Data de Emissão, Datas de Amortização, percentual do Valor Unitário de Emissão a ser amortizado, Data de Resgate e Fator Spread, preparados conforme modelos de Suplemento que integram o Anexo ao Regulamento e os respectivos Apêndices relativos a cada Subclasse.

1.3. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22 (conforme acima definido).

2. Fundo

2.1. O Chemical XVI - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios é regido pelo presente Regulamento, pelo Anexo e Apêndices, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução CVM 175/22.

2.2. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Quotas de modo condizente com a Política de Investimento descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

2.3. O presente Regulamento, Anexo e Apêndices serão, todos, registrados perante a CVM, por meio do CVMWeb, após: **(i)** a aprovação conjunta de sua constituição pela Administradora e pelo Gestor; e **(ii)** a aprovação de quaisquer alterações pela Assembleia de Quotistas.

2.3.1. As alterações a este Regulamento, seu Anexo e Apêndices vigerão a partir da data do protocolo na CVM: **(i)** da cópia da ata da referida Assembleia de Quotistas; e **(ii)** do exemplar do presente Regulamento, seus Anexos e/ou Apêndices, conforme eventualmente alterados, consolidando as novas alterações efetuadas.

2.4. O Prazo de Duração do Fundo se encerra em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Resgate, a qual, por sua vez, ocorrerá em 36 (trinta e seis) meses após a Data de Emissão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 33 do Anexo.

2.5. O Fundo constituirá, inicialmente, uma única Classe, a qual será regida conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

2.5.1. A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da Classe.

2.5.2. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe.

2.5.3. A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices.

2.6. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns a outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui Apêndices para descrever informações específicas de cada Subclasse. Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo Anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por novo Apêndice. Por fim, o Anexo poderá estabelecer modelos de Suplemento aplicáveis a cada emissão de Quotas.

2.6.1. Exceto em hipóteses previstas neste Regulamento em que se fizer referência a todas as quotas de emissão de todas as suas classes, todas as demais referências às "Quotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às Quotas da Classe, observado em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Quotas da respectiva Subclasse.

2.6.2. Somente poderão ser constituídas novas classes mediante aprovação em Assembleia de Quotistas.

2.6.3. Na hipótese de constituição de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado para atender às disposições da Resolução CVM 175.

3. Prestadores de Serviços

3.1. O Fundo é administrado pela Administradora.

3.1.1. A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.1.2. Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o Custodiante.

3.1.3. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2. A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo Gestor.

3.2.1. O Gestor é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.2.2. O Gestor tem a responsabilidade de gerir a Carteira, devendo considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

3.2.3. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

3.3. A Administradora e o Gestor são qualificados como Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175/22, e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.3.1. Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos titulares de Quotas no site dos Prestadores de Serviços Essenciais.

3.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.4.1. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente

aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo, seus Apêndices e Suplementos, conforme o caso e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado em relação ao Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

3.4.2. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

3.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.5.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

3.6. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Quotistas que detenham Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.6.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.6.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.6.13.6.1 deste Regulamento, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 3.63.6 deste Regulamento.

3.6.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor

permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6.5. No caso de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ocorrer por deliberação da Assembleia de Quotistas, nos termos do inciso (iii) do item 3.5 acima, a Assembleia de Quotistas deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviço Essencial.

3.6.6. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Quotistas.

3.6.7. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou Gestor substituído deve, **(a)** em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida na Resolução CVM 175/22, incluindo, sem limitação, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração e gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados e/ou desenvolvidos pela Administradora ou Gestor, conforme o caso, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora ou do Gestor, conforme o caso, nos termos deste Regulamento e do Anexo; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-lo.

4. Política de Investimento e Fatores de Risco

4.1. A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, conforme prevista no Anexo. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e será aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. A respectiva política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe ou eventual nova classe do Fundo, está indicada no Anexo ou no respectivo novo anexo do Regulamento. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo correspondente.

4.1.1. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela

Administradora, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

5. Despesas e Encargos

5.1. As despesas descritas a seguir, nos termos da Resolução CVM 175/22 e do seu Anexo Normativo II, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe e/ou às Subclasses, nos termos do Anexo e/ou dos Apêndices:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, em seu Anexo, conforme o caso, e na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos Quotistas;

IV. honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da

carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

X. quaisquer despesas inerentes à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Quotistas;

XI. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do Fundo e/ou da Classe;

XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe;

XIV. despesas inerentes a **(a)** distribuição primária de Quotas; e **(b)** admissão das Quotas à negociação em mercado organizado;

XV. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI. a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175/22;

XVIII. Taxa Máxima de Distribuição;

XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

XXI. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XXII. despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios, incluindo a remuneração da Entidade Registradora, bem como eventual registro dos Termos de Cessão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, quando aplicável;

XXIII. despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos ativos da Classe;

XXIV. taxa máxima de custódia; e

XXV. taxas, custos e despesas relacionados à contratação do Agente de Cobrança para prestar os serviços descritos no Anexo de cada Classe e nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo a remuneração do Agente de Cobrança.

5.2. A Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas, sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme o caso, aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

5.3. Sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Quotistas ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

5.4. Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo ao Regulamento relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.

5.4.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5. As despesas incorridas pela respectiva classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio da classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação para determinada(s) subclasses de Quotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e apêndice.

5.5.1. Adicionalmente ao acima disposto, toda e qualquer despesa do Fundo decorrente de medidas e providências visando à adaptação do Fundo às novas regulamentações e autorregulações aplicáveis será suportada pela Classe.

5.6. Caso, em razão das despesas incorridas nos termos do item 5.5.1 acima, o montante total dos Encargos da Classe ultrapasse 0,1% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido, em 2 (duas) Datas de Verificação de Amortização consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação de Amortização alternadas em um período de 12 (doze) meses anterior a cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a Administradora convocará a Assembleia de Quotistas para que os Quotistas definam as providências a serem adotadas pela Administradora.

6. Assembleia de Quotistas

6.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares de todas as Quotas, independentemente de classe ou subclasse deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Quotistas mantido pela Administradora.

6.1.1. As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse relativa à determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial.

6.2. Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, as regras relativas a Assembleias de Quotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para Assembleias Gerais.

6.3. Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe, enquanto não houver outras classes, cada Quota conferirá o direito a um voto nas deliberações em Assembleias de Quotistas, sejam estas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, observadas as regras específicas previstas para Assembleias no Anexo da Classe.

6.3.1. Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

6.4. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Quotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Quotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação

aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços, devendo a alteração dos itens (i) e (ii) ser comunicada aos Quotistas em até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração do item (iii), imediatamente comunicada.

7. Disposições Gerais

7.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

7.2. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

7.2.1. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489/11.

7.2.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

7.3. O serviço de atendimento está à disposição dos Quotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Quotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:
Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar,
Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.
Site: bemdtvm.bradesco
E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br e bcsf.estruturados@bradesco.com.br
Telefone: (11) 3684-9432
Ouvidoria: 0800-7279933

7.4. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Quotistas, nos termos deste Regulamento e, conforme o caso, do Anexo e/ou seus Apêndices.

7.4.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Quotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Quotista em seu cadastro inicial ou renovação.

7.4.2. Não obstante o disposto no item acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Quotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Quotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Quotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

7.4.3. Caberá exclusivamente ao Quotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175/22, neste Regulamento e no Anexo.

7.4.4. Independentemente do acima disposto, as informações e documentos do Fundo que a regulamentação em vigor preveja a disponibilização na página da rede mundial de computadores serão disponibilizados pela Administradora no seguinte endereço: (bemdtvm.bradesco).

7.4.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Quotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e a critério da Administradora: **(a)** por meio eletrônico, incluindo **(a.i)** correio eletrônico, **(a.ii)** documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("**ICP**"), e/ou **(a.iii)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no Artigo 10, §2° da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(b)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Quotista e/ou seu representante legalmente constituído.

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Definições

1.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas no Regulamento, conforme aplicáveis, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Anexo, nos Apêndices e demais anexos que os integrarem, neles não definidos, terão o significado que lhes é atribuído abaixo, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural:

"**Agência de Classificação de Risco**": é uma das seguintes agências de classificação de risco: **(i)** Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; **(ii)** Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou **(iii)** Fitch Ratings Brasil Ltda, contratada para a classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino.
"**Agente de Cobrança**": é a Braskem, responsável pela prestação dos serviços de Cobrança Judicial e Extrajudicial, nos termos do Contrato de Cobrança.
"**Agente Escriturador**": é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelos serviços de escrituração das Quotas.
"**Ajuste de Preço**": é o ajuste do Preço de Aquisição devido pela respectiva Cedente à Classe na hipótese de Evento de Ajuste de Preço, nos termos do Contrato de Cessão.
"**Alocação Mínima**" : é o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser alocado em Direitos Creditórios de titularidade da Classe, nos termos da Resolução CVM 175/22 e do item 5.3 abaixo.
"**Amortização Extraordinária**": tem o significado que lhe é atribuído no item 16.116.1 abaixo.
"**Amortização Periódica**": é a amortização parcial das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino promovida pela Classe nas respectivas Datas de Amortização, calculada na forma da Cláusula 1111 abaixo e prevista nos respectivos Suplementos das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino.
"**Ativos Financeiros**": são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme o item 5.55.5 abaixo.
"**Aviso de Amortização Extraordinária**": tem o significado que lhe é atribuído no item 16.116.1 abaixo.
"**Aviso de Vencimento**": é o boleto de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e emitido pelos Bancos Cobradores, por meio do qual os Clientes são notificados acerca da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe.
"**B3**": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**": é o Banco Central do Brasil.
"**Bancos Cobradores**": poderão ser contratadas as seguintes instituições

financeiras: Banco BTG Pactual S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Safra S.A. e Banco Citibank S.A. O Custodiante poderá contratar, ainda, com a interveniência da Classe e das Cedentes, outras instituições financeiras para a prestação dos serviços de Cobrança Bancária que não aquelas mencionadas acima, desde que tais instituições possuam classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior à classificação de risco soberano do Brasil. Ademais, para a contratação de outras instituições financeiras para a prestação dos serviços de Cobrança Bancária que não aquelas mencionadas acima ou, ainda, para a eventual troca de algum dos Bancos Cobradores, a Cedente deverá receber notificação nesse sentido do Custodiante e/ou do(s) respectivo(s) Banco(s) Cobrador(es), conforme o caso, sendo que a referida contratação ou alteração somente passará a ser válida após 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ora mencionada pela Cedente.

"**Base de Dados**": é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Clientes, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia.

"**Boa Vista SCPC**": significa a Boa Vista Serviços S.A.

"**Braskem**": é a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

"**Braskem Green**": é a Braskem Green S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 24º andar, sala 2408, Edifício Pinheiros One, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.410.656/0001-95.

"**Cedentes**": são a Braskem e a Braskem Green, em conjunto, e suas respectivas sucessoras, a qualquer título, e/ou qualquer nova cedente incluída na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**6.1 abaixo, sendo que qualquer delas, individualmente, será referida como "**Cedente**".

"**Chave de Acesso da NFe**": é um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br/http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria da Fazenda – SEFAZ da circunscrição da respectiva Cedente.

"**Classe**" significa a Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada do Fundo.

"**Clientes**": são os compradores de Produtos cadastrados pelas Cedentes e constantes da Relação de Clientes.

"**Clientes A**": são todos os Clientes que não sejam Clientes B.

"**Clientes B**": são os Clientes cuja receita bruta anual seja superior a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme verificado exclusivamente pelas Cedentes e por elas informado ao Gestor ou terceiro contratado até o 1º (primeiro) Dia Útil de junho de cada ano. Para a verificação referida acima, as Cedentes deverão

considerar: **(i)** as últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas por tais Clientes B; ou **(ii)** a declaração de faturamento anual assinada pelos representantes legais de tais Clientes B. Caso as Cedentes não comprovem o enquadramento de parte ou da totalidade dos Clientes como Clientes B, nos termos acima, o Gestor ou terceiro contratado deverá considerar tais Clientes como Clientes A, para os fins deste Anexo, até que seja enviada ao Gestor ou terceiro contratado nova relação de Clientes B no ano subsequente, observado o prazo referido acima.

"**Cobrança Bancária**": é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Custodiante e/ou pelos Bancos Cobradores, conforme o caso, mediante a emissão dos respectivos Avisos de Vencimento aos Clientes, nos termos do Contrato de Custódia e/ou dos Convênios de Cobrança Bancária.

"**Cobrança Judicial e Extrajudicial**": é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, integrantes da carteira da Classe, que será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.

"**Código Civil**": é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Colocação Privada**": significa a colocação privada de Quotas Subordinadas Juniores, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

"**Conta Corrente Autorizada da Classe**": é a conta corrente de titularidade da Classe referida na Cláusula 7 do Contrato de Cessão ou outra conta corrente que vier a ser indicada pela Administradora para recebimento de valores pela Classe, desde que tal conta seja mantida no Custodiante ou em qualquer dos Bancos Cobradores.

"**Conta Corrente Autorizada da Cedente**": é a conta corrente de titularidade de cada Cedente referida na Cláusula 7 do Contrato de Cessão para recebimento do Preço de Aquisição, ou outra conta corrente que vier a ser indicada pela respectiva Cedente para recebimento de valores por ela.

"**Contrato de Cessão**": é o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e as Cedentes, com a interveniência do Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos.

"**Contrato de Cobrança**": é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora, do Custodiante, da Braskem Green e do Gestor, conforme aditado de tempos em tempos.

"**Contrato de Custódia**": é o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado pela Classe, representada pela Administradora, e o Custodiante, com a interveniência da Administradora e das Cedentes, conforme aditado de tempos em tempos.

"**Convênios de Cobrança Bancária**": são os convênios de prestação de serviços de Cobrança Bancária que venham a ser firmados, conforme o caso, pelo Custodiante com

os Bancos Cobradores, com a interveniência da Classe, representada pela Administradora, e das Cedentes, conforme aditado de tempos em tempos.

"**Critérios de Elegibilidade**": são os critérios a serem observados pelo Gestor ou terceiro contratado, mediante subcontratação do Gestor, para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pela Classe, conforme definidos 0no item 5.25 abaixo.

"**Custodiante**": é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede social na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990, responsável pelos serviços de controle dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo aqueles de que trata a Resolução CVM 175/22, ou outra instituição que vier a substituí-lo nos termos do Regulamento na função de Custodiante.

"**Data de Aquisição**": é a data em que ocorre a efetiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe, mediante a formalização do Termo de Cessão.

"**Data de Disponibilidade**": é o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

"**Data de Emissão**": é a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas de cada Subclasse foram colocados pelos Investidores Profissionais, conforme público-alvo da respectiva Oferta, à disposição da Classe, nos termos do item 10.110.1 abaixo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

"**Data de Verificação de Amortização**": tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1211.12 abaixo.

"**Data de Verificação dos Índices de Cobertura**": é, a partir da Data de Emissão de Quotas Seniores e até a última Data de Resgate, o dia 15 (quinze) de cada mês.

"**Datas de Amortização**": são as datas indicadas nos respectivos Suplementos das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, nas quais ocorrerá a Amortização Periódica destas, conforme definido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**11.3 abaixo.

"**Datas de Resgate**": são as datas em que se dará o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, indicadas nos respectivos Suplementos.

"**Dia Útil**": significa qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto **(i)** feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(ii)** feriados de âmbito nacional.

"**Direitos Creditórios**": são os direitos de crédito performados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, que a Cedente detém e/ou venha a deter contra seus Clientes, advindos de operações de venda mercantil a prazo de Produtos aos Clientes pela Cedente, representados por Notas Fiscais Eletrônicas, e, em casos excepcionais, por instrumentos de confissão de dívida celebrados pelos respectivos Clientes no âmbito de renegociações ou inadimplemento das Notas Fiscais

Eletrônicas cedidas à Classe.

"**Direitos Creditórios Elegíveis**": são Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam, cumulativamente, a todos os Critérios de Elegibilidade.

"**Direitos Creditórios Negociáveis**": são todos os Direitos Creditórios cedidos à Classe, os quais são passíveis de venda pela Classe, a exclusivo critério do Gestor, nos termos deste Anexo, para Terceiros Elegíveis e/ou para as Cedentes, observadas as condições e restrições previstas no Contrato de Cessão.

"**Disponibilidades**": tem o significado que lhe é atribuído no item 11.10 abaixo.

"**Documentos Comprobatórios**": são as Notas Fiscais Eletrônicas representadas pelas suas respectivas Chaves de Acesso das NFe armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente.

"**Empresa de Auditoria**": poderá ser contratada como auditor independente: **(i)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(ii)** KPMG Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou seus sucessores no exercício de suas funções, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise da atuação da Administradora.

"**Entidade Registradora**": é a B3, entidade registradora autorizada pelo BACEN que prestará as atividades de registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, em linha com o Art. 30, inciso I, e o Art. 33, inciso III, ambos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe, constituindo Encargo da Classe.

"**Evento de Ajuste de Preço**": são determinados eventos definidos no Contrato de Cessão em que há a prorrogação do vencimento de Direito Creditório, em relação aos quais a respectiva Cedente opte por manter o Direito Creditório na carteira da Classe mediante o pagamento do Ajuste de Preço, nos termos do Contrato de Cessão.

"**Eventos de Avaliação**": são os eventos definidos no item 15.115.1 abaixo.

"**Eventos de Liquidação**": são os eventos definidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**15.2 abaixo.

"**Eventos de Resilição**": são os eventos que estão indicados no item 9.2 do Contrato de Cessão.

"**Eventos de Revisão**": são os eventos que estão indicados no item 9.1 do Contrato de Cessão.

"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo**" significam os eventos de verificação do Patrimônio Líquido negativo descritos no item 2.7 abaixo.

"**Excesso de Cobertura**": tem o significado que lhe é atribuído no item 17.317.3 abaixo.

"**Fator Spread das Quotas Seniores**": é o spread sobre a Taxa DI aplicável às Quotas Seniores, determinado no respectivo Suplemento.

"**Fator Spread das Quotas Subordinadas Mezanino**": é o spread sobre a Taxa DI aplicável às Quotas Subordinadas Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela

B3.

"**IGP-M**": é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"**Índice de Cobertura Mezanino**", "**Índice de Cobertura Sênior**" e "**Índices de Cobertura**": têm o significado que lhes é atribuído no item 17.117.1 abaixo.

"**Instituições Autorizadas**": são as seguintes instituições e/ou suas respectivas Partes Relacionadas: Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Banco XP S.A. e Caixa Econômica Federal.

"**Investidores Profissionais**": são aqueles investidores definidos como tal no Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

"**MDA**": é o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"**Nota Fiscal Eletrônica**": é a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, cuja respectiva autorização de uso tenha sido concedida pela autoridade fiscal competente, que é emitida em razão da realização de operação de venda mercantil de Produtos celebrada entre a respectiva Cedente e cada Cliente e cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da respectiva Cedente (garantia de autoria e de integridade).

"**Novo Cliente**": é o comprador de Produtos cadastrado pelas Cedentes que venha a ser inserido na Relação de Clientes, de acordo com o procedimento previsto nos itens 6.26.36.2 e 6.3 abaixo.

"**Ofertas**": são as distribuições públicas, primárias ou secundárias, de Quotas Seniores, de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores realizadas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22.

"**Partes Relacionadas**": são: **(i)** as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; **(ii)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; **(iii)** as sociedades coligadas com tal pessoa; **(iv)** as sociedades sob controle comum com tal pessoa; ou **(v)** quaisquer outras definidas nas regras contábeis sobre o assunto. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**Patrimônio Líquido**": é o patrimônio líquido da Classe, que é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo, Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo, apurado na forma da Cláusula 2321 abaixo.

"**Percentual de Inadimplência**": tem o significado que lhe é atribuído no item 17.1.117.1.1 abaixo.

"**Plano Contábil**": é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

"**Política de Voto**": é a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de

fundos de investimento cujas quotas sejam detidas pela Classe e que é adotada pelo Gestor, conforme descrita no item 26.126.1 abaixo.

"**Prazo de Duração**": é o prazo de duração da Classe, conforme estabelecido na Cláusula 33 abaixo.

"**Preço de Aquisição**": é o preço de aquisição de cada Direito Creditório Elegível, calculado nos termos da Cláusula 6 do Contrato de Cessão.

"**Prestadores de Serviços**": são os Prestadores de Serviços Essenciais e os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, quando mencionados em conjunto.

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": são a Administradora e o Gestor, quando mencionados em conjunto.

"**Produtos**": são os produtos fabricados e/ou comercializados pelas Cedentes no curso normal de suas atividades preponderantes no setor petroquímico, desenvolvidas em conformidade com seus atos constitutivos.

"**Quotas Seniores**": são as quotas de Subclasse sênior, que não se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate, emitidas em uma única série e distribuídas publicamente por meio da Oferta, conforme características descritas no Apêndice das Quotas Seniores que integra o presente Anexo e no respectivo Suplemento das Quotas Seniores.

"**Quotas Subordinadas Juniores**": são as quotas de Subclasse subordinada júnior, que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, distribuídas publicamente por meio da Oferta, conforme características descritas no Apêndice das Quotas Subordinadas Juniores que integra o presente Anexo e no respectivo Suplemento das Quotas Subordinadas Juniores.

"**Quotas Subordinadas Mezanino**": são as quotas de Subclasse subordinada mezanino, que se subordinam às Quotas Seniores e têm preferência em relação às Quotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização e resgate, distribuídas publicamente por meio da Oferta, conforme características descritas no Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino que integra o presente Anexo e no respectivo Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino.

"**Relação de Clientes**": é a relação de Clientes, incluindo a discriminação da concentração máxima específica dos Clientes, a qual será enviada ao Gestor ou terceiro contratado, pelas Cedentes, sendo certo que não poderá constar em tal relação a Braskem nem qualquer de suas subsidiárias integrais e que todos os Clientes ali indicados deverão ter histórico de relacionamento com qualquer das Cedentes superior a 6 (seis) meses.

"**Relatório Especial de Revisão**": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.26.2 abaixo.

"**Reserva de Amortização e Resgate**": tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1011.10 abaixo.

"**Sanções**": são as sanções econômicas e comerciais impostas, administradas ou executadas por meio das seguintes listas de sanções: **(a)** *Office of Foreign Assets*

Control (OFAC); e **(b)** *UK Sanctions List* (Lista de Sanções do Reino Unido).
"**SERASA**": significa a SERASA S.A.
"**SELIC**": é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"**SPC**": significa o SPC Brasil.
"**Taxa de Administração**": tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1(i) abaixo.
"**Taxa de Custódia**": tem o significado que lhe é atribuído no item 8.48.4 abaixo.
"**Taxa de Gestão**": tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1(ii) abaixo.
"**Taxa DI**": é a taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3.
"**Taxa DI Futura**": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Contrato de Cessão.
"**Terceiros Elegíveis**": significa qualquer terceiro que não seja: **(i)** concorrente direto ou indireto das Cedentes nos mercados em que estas atuam, ou quaisquer outras entidades que venham a ser comunicadas, de forma justificada, pelas Cedentes; **(ii)** pessoas naturais; (iii) pessoas jurídicas que estejam incluídas nas seguintes listas de sanções: **(a)** Sanções, **(b)** sejam localizadas, organizadas ou residentes em países ou territórios sujeitos a Sanções que abranjam a totalidade do referido país ou território (em contraposição a Sanções setoriais, baseadas em listas ou de outro modo direcionadas), **(c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e **(d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
"**Termo de Cessão**": é o documento preparado na forma do Anexo VI ao Contrato de Cessão.
"**Termo de Adesão e Ciência de Risco**": é o documento elaborado de acordo com o artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175/22, pelo qual os Quotistas: **(i)** declaram estar cientes, dentre outros aspectos, **(a)** dos riscos envolvidos no investimento nas Quotas; e **(b)** dos termos e condições aplicáveis no âmbito da distribuição das Quotas, seja por meio de Ofertas ou por meio de Colocação Privada; **(c)** tiveram acesso ao inteiro teor do Regulamento, ao anexo da Classe investida e ao apêndice da subclasse investida; **(d)** têm ciência: **(d.1)** dos fatores de risco relativos à Classe e, se for o caso, subclasse de cotas; **(d.2)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; e **(d.3)** de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou dos Prestadores de Serviços; e **(ii)** aderem ao Regulamento e aos termos e condições do presente Anexo e de seus Apêndices e demais anexos.
"**Valor Unitário de Emissão**": é o valor unitário de cada Quota na respectiva Data de Emissão.

2. Fundo e Classe

2.1. O Fundo é regido pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e

regulamentares que lhe forem aplicáveis. A Classe é regida pelos termos do Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. A Classe é constituída sob a forma de regime fechado, ou seja, as Quotas somente poderão ser resgatadas: (i) nas respectivas Datas de Resgate, no caso das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) ao término do Prazo de Duração, no caso das Quotas Subordinadas Juniores, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe, conforme o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**15.2 abaixo.

2.3. É admitida, ainda, a amortização de Quotas, nos termos das Cláusulas 1111 e 1616 abaixo, ou por decisão da respectiva Assembleia de Quotistas.

2.4. Podem participar da Classe, na qualidade de Quotistas, Investidores Profissionais, observado, no âmbito da Oferta, as restrições aplicáveis à negociação no mercado secundário, nos termos da Resolução CVM 160/22.

2.5. Para fins do disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, bem como nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais".

2.6. A responsabilidade dos Quotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Quotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.6.1. Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o Termo de Adesão e Ciência de Risco.

2.6.2. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total na Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

2.6.3. A limitação da responsabilidade dos Quotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da Classe, prevista no Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução CVM 175/22. Desta forma, os Quotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Quotistas.

2.7. Na ocorrência (i) do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (ii) de quaisquer Eventos de Avaliação; e (iii) de quaisquer Eventos de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se o Patrimônio Líquido está negativo, sendo

estes os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo.

2.7.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora deverá, obrigatoriamente:

I. imediatamente, **(a)** não realizar amortização de Quotas, **(b)** não realizar novas subscrições de Quotas, **(c)** comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor, e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175/22; e

II. em até 20 (vinte) dias, **(a)** elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, e **(b)** convocar Assembleia de Quotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo referido na alínea (a), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhado junto à convocação.

2.7.2. Na Assembleia de Quotistas de que trata a alínea (b) do inciso IIII do item 2.7.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Quotistas deverão deliberar sobre as possibilidades previstas na Resolução CVM 175/22.

2.7.3. Caso o Fundo venha a possuir diferentes classes de quotas, as classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada e regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

2.7.4. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito do Fundo, conforme aplicáveis, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Quotistas da Classe (ou de outras classes) insolvente(s) posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

2.7.5. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos Artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

3. Prazo de Duração

3.1. O Prazo de Duração da Classe se encerra em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Resgate das Quotas Seniores, a qual, por sua vez, ocorrerá em 36 (trinta e seis) meses após a Data de Emissão de Quotas Seniores, sem prejuízo do disposto nos itens 3.23.2 e

3.33.3 abaixo e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**15.2 abaixo.

3.2. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Especial.

3.3. Na hipótese de o Prazo de Duração não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

4. Prestadores de Serviços

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como "**Prestadores de Serviços**") possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.1.1. Os Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I. Exercer suas funções buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Quotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

II. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;

III. Empregar, na defesa dos direitos do Quotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis; e

IV. Exercer suas funções com a estrita observância das regras atinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e do disposto no Contrato de Cessão, bem como demais previsões estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e nas normas aplicáveis.

Administração do Fundo

4.2. Observadas as competências atribuídas ao Gestor pelas normas e regulamentações aplicáveis, pelo Regulamento e por este Anexo, a Administradora, observadas as limitações impostas pelas normas e regulamentações aplicáveis, pelo Regulamento e por este Anexo, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo.

Obrigações da Administradora

4.3. São, dentre outras previstas no Regulamento, neste Anexo e na legislação e na regulamentação aplicáveis, obrigações da Administradora:

I. Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no Artigo 83 da parte geral e no Artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

II. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Quotistas; **(ii)** o livro de atas de Assembleias de Quotistas; **(iii)** o livro ou lista de presença de Quotistas; **(iv)** os pareceres da Empresa de Auditoria; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e do patrimônio da Classe;

III. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Quotas em mercado organizado;

IV. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

V. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;

VI. Manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

VII. Manter serviço de atendimento ao Quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto no item 7.37.3 do Regulamento;

VIII. Monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos neste Anexo;

IX. Observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;

X. Cumprir as deliberações das Assembleias de Quotistas;

XI. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo e/ou a Classe, de outro;

XII. Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, observado que tal documento deve ser encaminhado, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem;

XIII. Obter autorização específica dos devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV. Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175/22, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XV. Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando: **(i)** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizada pelo Gestor ou terceiro contratado, nos termos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados; **(ii)** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e **(iii)** informações contidas no relatório trimestral do Gestor a que se refere o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;

XVI. Colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Quotas, as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, observado o disposto no item 24.224.3 abaixo;

XVII. Observar estritamente a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira da Classe, conforme o disposto na Cláusula 55 abaixo;

XVIII. Executar, diretamente ou por meio da contratação do Agente Escriturador,

serviços que incluem, dentre outras obrigações: **(a)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas; **(b)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional, dos Quotistas, em perfeita ordem; e **(c)** o fornecimento aos Quotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, sobre o número de Quotas de sua propriedade e o respectivo valor;

XIX. Fazer a guarda física ou escritural dos seguintes documentos, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, os quais lhe serão encaminhados pelo Custodiante depois de realizada a auditoria anual: **(a)** extratos da Conta Corrente Autorizada da Classe e dos comprovantes de pagamentos de valores creditados pelo Custodiante na Conta Corrente Autorizada da respectiva Cedente; **(b)** relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos no Regulamento, neste Anexo ou no Contrato de Custódia, os quais o Gestor ou terceiro contratado deverá sistematizar e organizar, em ordem cronológica, identificada por Cliente; **(c)** Documentos Comprobatórios e documentos referentes aos Ativos Financeiros; e **(d)** todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo da Classe;

XX. Enquanto for mantida a classificação de risco das Quotas, informar à Agência de Classificação de Risco, no Dia Útil imediatamente subsequente ao conhecimento pela Administradora: (a) da substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, do Gestor, do Agente de Cobrança e/ou do Custodiante; (b) da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e (c) da celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão e/ou ao Contrato de Custódia;

XXI. Providenciar o registro do Regulamento e do presente Anexo, de suas eventuais alterações e dos Suplementos;

XXII. Monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo e a Classe, o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços que contratar em nome do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Regulamento e deste Anexo;

XXIII. Comunicar aos Quotistas, na forma do item 24.124.1 abaixo, a ocorrência da hipótese prevista no item 4.74.4 acima;

XXIV. Enquanto for mantida a classificação de risco das Quotas, franquear acesso à Agência de Classificação de Risco, em cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura: (a) a relatórios elaborados nos termos do Contrato de Custódia; (b) aos relatórios relativos aos Índices de Cobertura (com a especificação do valor do Patrimônio Líquido,

do número de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, bem como dos respectivos valores das Quotas), à média do Percentual de Inadimplência, e aos índices a que se referem os incisos XIV e XV do item 15.1 abaixo; e (c) aos demonstrativos contábeis de lucros e perdas do Fundo;

XXV. Elaborar e enviar informativo quinzenal às Cedentes e aos Quotistas, indicando a evolução dos Índices de Cobertura;

XXVI. Comunicar imediatamente os Quotistas, na forma prevista neste Anexo, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino objeto da Oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência de tal fato;

XXVII. No caso de intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer dos Bancos Cobradores, do Custodiante ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados os Ativos Financeiros ou os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros para outra conta de depósito de titularidade da Classe; e

XXVIII. Atualizar o "Procedimento de Crédito" caso haja alteração por qualquer das Cedentes do seu procedimento de crédito, sendo que tal atualização será processada pela Administradora, conforme previsto nos itens 7.17.1.17.1 e 7.1.1 abaixo.

4.3.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no inciso II do item 4.3 deste Anexo, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia de Quotistas; e **(ii)** caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe; e **(iii)** a remuneração do referido Prestador de Serviços será paga pela Administradora, nos termos do Artigo 118 da parte geral da Resolução CVM 175/22, salvo se referida despesa for aprovada como encargo da Classe, em sede de Assembleia de Quotistas.

4.4. Caso, eventualmente, ocorra, por qualquer meio, a transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Administradora, a Administradora deverá comunicar esse fato aos Quotistas, na forma do item 24.124.1 abaixo.

4.5. A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, na forma da Cláusula 2121 abaixo, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Gestão

4.6. São, dentre outras previstas no Regulamento, neste Anexo e na legislação e na regulamentação aplicáveis, obrigações do Gestor:

I. Contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de Quotas; **(iii)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; e **(vii)** agente de cobrança;

II. Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

III. Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

IV. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe;

V. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

VI. Observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;

VII. Cumprir as deliberações da Assembleia de Quotistas;

VIII. Estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;

IX. Executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento e o disposto na regulamentação vigente;

X. Registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos deste Anexo;

XI. Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

XII. Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

XIII. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar: **(i)** os Índices de Cobertura ou contratar terceiro para fazê-lo; **(ii)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e **(iii)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XIV. verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma e periodicidade previstas na regulamentação aplicável, podendo contratar terceiro para realizar tal verificação, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao Gestor pela regulamentação aplicável.

XV. Encaminhar à CVM explicações para o desenquadramento passivo caso se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos.

4.6.1. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no incisoI I do item 4.64.6 deste Anexo, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia de Quotistas; **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe; e **(iii)** a remuneração do referido prestador de serviços será paga pelo Gestor, nos termos do Artigo 118 da parte geral da Resolução CVM 175/22, salvo se referida despesa for aprovada como encargo da Classe, em sede de Assembleia Geral.

4.7. Tendo em vista que, nos termos da Resolução CVM 160/22, o Gestor é considerado, juntamente com a Administradora, ofertante, todas as obrigações, deveres e restrições impostos aos ofertantes pela Resolução CVM 160/22 e que sejam aplicáveis no âmbito das Ofertas, estejam eles descritos ou não no Regulamento e no presente Anexo como responsabilidades, obrigações, deveres ou vedações à Administradora, devem ser entendidos, para todos os fins e efeitos, como responsabilidades, obrigações, deveres ou vedações conjuntos da Administradora e do Gestor, incluindo, sem limitação, as obrigações de elaboração e responsabilidade pelos documentos das Ofertas, de divulgação dos documentos e informações aplicáveis sobre as Ofertas e de abstenção de dar publicidade às Ofertas antes do prazo estabelecido na Resolução CVM 160/22.

Vedações

4.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo

de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e neste Anexo:

I. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

II. Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão;

III. Criar quaisquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;

IV. Aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior ou fora da Política de Investimento do Fundo;

V. Receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Quotas ou não seja conta-vinculada;

VI. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

VII. Vender Quotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo ou mediante chamadas de capital de quotas subscritas;

VIII. Garantir rendimento predeterminado aos Quotistas;

IX. Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e

X. Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e deste Anexo, conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

4.9. Salvo se expressamente autorizado por este Anexo ou pelos Quotistas reunidos em Assembleia de Quotistas, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe, proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas neste Anexo, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Anexo, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia.

4.10. É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor especializado, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

4.11. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha

tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

4.12. É vedado à Administradora e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe e/ou o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestor ou terceiros que representem a Classe e/ou o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5. Objetivo da Classe e Política de Investimento, de Composição e de Diversificação da Carteira e Fatores de Risco

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar a seus Quotistas, observada a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira definida nesta Cláusula5 5, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição, pela Classe: **(i)** de Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive não-padronizados, nos termos da Resolução CVM 175/22, do segmento industrial (indústria petroquímica), em caráter definitivo e incondicional, sem direito de regresso contra as Cedentes ou qualquer coobrigação ou garantia destas, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, exceto quanto às eventuais garantias outorgadas pelos Clientes às Cedentes ou quaisquer outras garantias decorrentes da relação comercial entre as Cedentes e os Clientes, tudo nos termos do Contrato de Cessão e **(ii)** de Ativos Financeiros.

5.2. Os investimentos da Classe estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto nesta Cláusula 5 5.

5.3. A Classe deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, cumprir com a Alocação Mínima.

5.4. O Gestor deverá executar a Política de Investimento, devendo, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento e o disposto na regulamentação vigente.

5.4.1. O Gestor poderá subcontratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata a regulamentação vigente, constando do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5.5. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá, conforme o caso, manter a

totalidade do saldo remanescente do Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

I. títulos públicos federais;

II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que sejam Instituições Autorizadas;

III. operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados nos incisos I e II acima e cuja contraparte seja uma Instituição Autorizada; e

IV. quotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos I a III acima, e sejam administradas por qualquer das Instituições Autorizadas.

5.6. Observadas as demais disposições previstas na Resolução CVM 175/22, não haverá limite de concentração para os investimentos nos Ativos Financeiros indicados nos incisosI I II e IIIIII do item 5.55.5 acima do Patrimônio Líquido por Instituição Autorizada.

5.7. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

5.8. Embora a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira da Classe seja direcionada para, além do investimento em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de perfil conservador, eventuais oscilações nos valores dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe podem resultar em perda patrimonial da Classe. No entanto, não será devida qualquer multa ou penalidade pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança, pelas Cedentes ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, decorrente desse fato.

5.9. A Classe não poderá realizar:

I. a aquisição de ativos ou a aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

II. operações em mercado de derivativos, que não tenham exclusivamente como objetivo proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175/22, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse; e

III. operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do

mesmo ativo.

5.10. A Classe somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e a venda de qualquer Ativo Financeiro, em que Instituições Autorizadas que sejam Partes Relacionadas: **(a)** da Administradora; **(b)** do Custodiante; **(c)** do Gestor; **(d)** do Agente de Cobrança; ou **(e)** das Cedentes, figurem, direta ou indiretamente, como contraparte caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, observado o disposto no Artigo 31, I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

5.11. A Classe poderá adquirir ativos financeiros de liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor ou suas partes relacionadas, sem limite de concentração, desde que observada a Alocação Mínima.

5.12. A Classe não adquirirá Direitos Creditórios representados por warrants ou relativos a contratos de venda de Produtos com entrega futura, ou títulos ou certificados representativos desses contratos, observada a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de vendas cuja Nota Fiscal Eletrônica já tenha sido emitida e cujo Produto ainda não tenha sido recebido pelo Cliente no local de destino, nos termos do Contrato de Cessão.

5.13. É vedado à Administradora, ao Gestor, ao consultor especializado, caso contratado, ao Custodiante e a quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.14. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, assim como suas respectivas Partes Relacionadas, não respondem pela solvência dos Clientes ou pela correta constituição, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e neste Anexo.

5.15. As Cedentes, assim como suas respectivas Partes Relacionadas, não respondem pela solvência dos Clientes. Cada Cedente é responsável pela originação, existência, correta constituição e formalização, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios por ela cedidos, nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.

5.16. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados, quando aplicável, e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 (segmento Balcão B3) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em quotas de outros fundos de investimento.

5.17. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe,

constituídos pelas NFe representadas por suas respectivas Chaves de Acesso, serão enviados pela respectiva Cedente ao Gestor ou terceiro contratado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição, sendo que os dados das Chaves de Acesso das NFe serão transmitidos por meio eletrônico, nos termos do Contrato de Cessão.

5.18. O Gestor e/ou terceiro contratado verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os Documentos Comprobatórios forem enviados ao Gestor ou terceiro contratado, nos termos do item 5.175.17 acima. Além disso, durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, o Custodiante verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou eventualmente substituídos, conforme aplicável, no referido trimestre.

5.19. Os percentuais e limites referidos nesta Cláusula 5 5 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.20. As aplicações dos Quotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia das Cedentes, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Fatores de Risco

5.21. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Quotistas. Por este Anexo, exclusivamente na hipótese a que se refere o item 19.2 abaixo, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos na Classe pelos Quotistas, caso aprovado pelos Quotistas nos termos daquele item. As Cedentes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos: **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou do resgate de suas Quotas, nos termos deste Anexo.

5.22. Quanto aos riscos associados ao investimento na Classe, destacam-se:

I. **Risco de Mercado**. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros,

eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Quotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devida pela Classe, pelo Fundo, pelas Cedentes, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

II. Risco decorrente de pandemias. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, bem como podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças podem contribuir para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Adicionalmente, qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor petroquímico. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho das Cedentes. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das Cedentes e a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, o que pode prejudicar a continuidade da Classe. Ainda, em casos de decretação de pandemia ou endemia, as Cedentes poderão enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que poderão resultar em insuficiência de contingente para o desempenho de suas atividades, interrupção de suas cadeias de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos Clientes, custos e despesas mais elevados associados a medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. Além disso, as Cedentes podem ter necessidade de adotar medidas de contingência ou eventualmente suspender a fabricação e/ou a comercialização de Produtos, podendo sofrer impactos adversos em tais cenários. Por fim, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças no geral pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Clientes, tendo como consequência um possível aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, afetando negativamente os

resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais.

III. Riscos de Crédito.

(i) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Clientes em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Clientes poderá afetar adversamente os resultados da Classe, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem a sua carteira. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Clientes e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas nos respectivos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelas Cedentes qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco de Crédito Relativo à Ausência de Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios. Cada Cedente somente se responsabiliza pela correta constituição, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Elegíveis por ela cedidos. As Cedentes, a Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Custodiante, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, não assumem qualquer responsabilidade pelo adimplemento ou pela solvência dos Clientes, exceto nos casos em que tenham agido de má-fé ou que não tenham observado as regras constantes do Regulamento, deste Anexo, do Contrato de Cessão e da legislação e da regulamentação aplicáveis. Assim, a liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe depende exclusivamente do efetivo pagamento destes pelos Clientes diretamente à Classe, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Adicionalmente, a Política de Investimento da Classe estabelece apenas limites de concentração de investimentos em Direitos Creditórios de um mesmo Cliente, o que não impede uma concentração maior da carteira da Classe em Direitos Creditórios de Clientes pertencentes a um mesmo grupo econômico, o que poderá diminuir a eficiência da diluição do risco de concentração da carteira da Classe. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações da Classe perante os Quotistas, o não pagamento, pelos Clientes, dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, inclusive em razão de instauração de pedidos de falência, recuperação judicial, de planos de recuperação extrajudicial ou de qualquer outro procedimento de insolvência contra os Clientes, poderá comprometer o recebimento, pelos Quotistas, dos valores correspondentes às suas Quotas.

(iii) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. O risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos.

Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos negativos significativos aos preços e à liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade ou de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, poderá acarretar perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, não havendo qualquer garantia de que a amortização parcial ou o resgate total das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas nos respectivos Suplementos. A Classe, ainda, poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelas Cedentes qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

IV. Riscos de Liquidez.

(i) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita ao risco de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate das Quotas.

(ii) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios.

(iii) Risco de Liquidez das Quotas – Investimento em Regime Fechado. A Classe é constituída sob a forma de regime fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Quotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(a)** a aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 2121 deste Anexo; ou **(b)** a venda de suas Quotas no mercado secundário. Ademais, as classes dos fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, motivo pelo qual os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Quotistas. Além disso, as Quotas Seniores, as Quotas

Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores objeto da Oferta estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, por se tratar de classe de subscrição exclusiva de Investidores Profissionais, nos termos do art. 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, observadas as demais restrições da Resolução CVM 160/22.

(iv) Modalidade de Investimento Sofisticada. No caso da Classe, a existência das Quotas Subordinadas Mezanino torna mais complexo e sofisticado o investimento em um fundo de investimento em direitos creditórios, uma vez que não haverá a emissão de Quotas Subordinadas Mezanino adicionais para a recomposição dos Índices de Cobertura, caso ocorra seu desenquadramento. Dessa forma, eventual recomposição dos Índices de Cobertura deverá ser feita mediante: (a) a emissão e a subscrição de novas Quotas Subordinadas Juniores pelos titulares de Quotas Subordinadas Juniores, caso, a seu critério, manifestem tal intenção mediante resposta ao Aviso de Desenquadramento (conforme definido abaixo); ou (b) a Amortização Extraordinária. Tal complexidade exige do investidor uma cautela redobrada na avaliação dos riscos inerentes ao investimento nas Quotas.

V. Limitação de Ativos da Classe. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Quotas aos Quotistas é a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Clientes e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, podendo inclusive realizar o resgate do saldo das Quotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios, conforme hipótese prevista no item 15.515.5 abaixo. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.

VI. Amortização e Resgate Condicionado das Quotas. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Clientes e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Administradora quanto o Gestor, o Agente de Cobrança, as Cedentes e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas,

encontram-se impossibilitados de assegurar que as Amortizações Periódicas, as Amortizações Extraordinárias e/ou o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe, pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança, as Cedentes e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

VII. Risco de Descontinuidade. Conforme previsto nas Cláusulas 15, 16 e 17 abaixo, a Classe poderá resgatar as Quotas ou proceder à sua amortização em data anterior à respectiva Data de Resgate ou Data de Amortização, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos em Direitos Creditórios. Deste modo, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança, as Cedentes e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Além disso, em caso de resgate ou amortização antecipada, o imposto de renda incidente sobre o ganho de capital poderá ser de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) a depender do prazo em que a amortização e/ou resgate ocorrer, de forma que, caso a amortização e/ou resgate ocorram até 720 (setecentos e vinte) dias contados da integralização na Classe, a alíquota do imposto de renda incidente será maior do que 15% (quinze por cento), reduzindo, portanto, o ganho esperado pelos Quotistas.

VIII. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada da Classe ou do Fundo. A Classe está sujeita a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos na Cláusula 15 abaixo, que também poderão resultar na liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora: **(a)** comunicará os Quotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, se for o caso, o pagamento da amortização de Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores em curso, conforme o caso; e **(b)** convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia de Quotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe e/ou do Fundo. Caso os Quotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Anexo para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora e o Gestor deverão: **(a)** interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, se for o caso, o pagamento da amortização de Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores em curso, conforme o caso; **(b)** notificar os Quotistas; e **(c)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo. Tais procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser

interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia de Quotistas, observado o quórum previsto no item 21.9 abaixo.

IX. Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos nos respectivos Apêndices. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou de resgate de suas respectivas Quotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, das Cedentes ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

X. Descasamento entre as Taxas de Atualização das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e dos Ativos Financeiros. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em Direitos Creditórios e, também, em Ativos Financeiros, que comporão o Patrimônio Líquido. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão atualizados de acordo com a taxa utilizada para o cálculo do respectivo Preço de Aquisição, composta pela Taxa DI Futura e pela média dos Fatores Spread das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, ponderada pelo valor de cada Subclasse em circulação, acrescida de sobretaxa destinada às despesas ordinárias da Classe, nos termos do Contrato de Cessão, enquanto os Ativos Financeiros serão atualizados de acordo com o critério de remuneração da respectiva aplicação, sempre observado o disposto na Cláusula 14 abaixo. Considerando-se que o valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino será atualizado diariamente utilizando-se a variação da Taxa DI, a qual é uma taxa pós-fixada, na forma do disposto no item 2.5 do Apêndice das Quotas Seniores e no item 2.4 do Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de atualização: (a) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e **(b)** das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, as Cedentes e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Quotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações, em razão de tal descasamento.

XI. Risco Decorrente da Fixação do Preço dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações no valor dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

XII. As Quotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Quotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis e o risco inerente a eles, bem como aos Ativos Financeiros, e, ainda, a possibilidade de ocorrência de Amortizações Extraordinárias, nos termos do item 16.1 abaixo, tanto a Administradora quanto o Gestor, o Agente de Cobrança, as Cedentes e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo e/ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança, as Cedentes e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

XIII. As Quotas Subordinadas Juniores se Subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Juniores devem levar em consideração que tais quotas se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis e o risco inerente a eles, bem como aos Ativos Financeiros, e, ainda, a possibilidade de ocorrência de Amortizações Extraordinárias, nos termos do item 16.1 abaixo, tanto a Administradora quanto o Gestor, o Agente de Cobrança, as Cedentes e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as eventuais amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Juniores ocorrerão na forma e no prazo previstos neste Anexo, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo e/ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança, as Cedentes e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

XIV. Eventual Necessidade de Integralização de Novas Quotas Subordinadas Juniores, na Hipótese de Desenquadramento de Qualquer dos Índices de Cobertura. Caso, em uma Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a Classe não atenda a qualquer dos Índices de Cobertura, os titulares das Quotas Subordinadas Juniores serão notificados pela Administradora, por meio do Aviso de Desenquadramento, para se manifestarem a respeito da integralização de novas Quotas Subordinadas Juniores no montante necessário ao reenquadramento da Classe aos Índices de Cobertura. Na hipótese de os titulares das Quotas

Subordinadas Juniores decidirem não integralizar, ou integralizar apenas parcialmente, as novas Quotas Subordinadas Juniores, o valor das Quotas Seniores em circulação será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, de modo que a Classe volte a atender aos Índices de Cobertura.

XV. Quórum Qualificado e Necessidade de Aprovação dos Titulares das Quotas Subordinadas Juniores. O presente Anexo estabelece quórum qualificado para a Assembleia de Quotistas, seja ela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Quotistas e, ainda, a necessidade de certas matérias dependerem da aprovação dos titulares das Quotas Subordinadas Juniores. O quórum qualificado, bem como a dependência da aprovação de certas matérias pelos titulares das Quotas Subordinadas Juniores, em algumas circunstâncias, poderá acarretar limitações às atividades do Fundo e da Classe. Além disso, não há restrição quanto à quantidade máxima de Quotas que poderá ser detida por um mesmo Quotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Quotista venha a deter parcela substancial das Quotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe e, consequentemente, do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Quotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Quotistas virem a ser tomadas pelo Quotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe, do Fundo e dos Quotistas "minoritários", conforme o caso.

XVI. Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Quotas Seniores ou Quotas Subordinadas Mezanino ou, ainda, caso haja a criação de uma nova Classe ou Subclasse de Quotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo, os novos Quotistas podem modificar a relação de poderes para as deliberações referentes à Classe e/ou ao Fundo. Ademais, a Classe poderá distribuir um número indeterminado de Quotas Subordinadas Juniores, conforme disposto neste Anexo. Caso decida-se pela emissão de novas Quotas Subordinadas Juniores, a proporção da participação de cada Quotista no total de Quotas emitidas pela Classe pode ser reduzida, sem que estes possam se manifestar sobre o assunto em Assembleia de Quotistas. Além disso, há potencial conflito de interesses entre as diferentes classes de investimento do Fundo e/ou subclasses de Quotas da respectiva classe de investimento, inclusive advindos dos diferentes quóruns de deliberação da Assembleia de Quotistas atualmente estabelecidos nos itens 21.8 e seguintes deste Anexo, sujeitos a alterações e adaptações caso seja emitida nova classe de investimento do Fundo.

XVII. Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo. Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral observam os quóruns atualmente estabelecidos nos itens 21.8 e seguintes deste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos

na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial a seguir), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Quotistas titulares de Quotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias Gerais, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

XVIII. Risco de Perdas Patrimoniais. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Quotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Quotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, das Cedentes ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XIX. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Quotista ao valor de suas quotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Em virtude da responsabilidade limitada dos Quotistas, estes não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos na Classe. É possível, portanto, que na hipótese de o Patrimônio Líquido tornar-se negativo, a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros. Ademais, o Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Quotistas ao valor de suas quotas, como é o caso da Classe, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia de Quotistas; e **(iii)** conforme determinado pela CVM.

XX. Risco Relativo à Realização de Operações com Partes Relacionadas. Existe a possibilidade de a Classe realizar operações financeiras com Partes Relacionadas da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança ou das Cedentes quando se tratar de Instituição Autorizada que figure, direta ou indiretamente, como contraparte da Classe. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações ou aquisições com Partes Relacionadas não caracterizem situações de conflitos de interesses, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos

Quotistas.

XXI. Risco Relacionado ao Eventual Conflito de Interesses Decorrente do Fato de a **Administradora, o Custodiante e o Agente Escriturador Pertencerem ao Mesmo Grupo Econômico**. A Administradora, o Custodiante e o Agente Escriturador pertencem ao mesmo grupo econômico e, portanto, o desenvolvimento de suas respectivas atividades nos mercados financeiro e de capitais poderá acarretar possível situação de conflito de interesses com a Classe e/ou o Fundo. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos à Classe, ao Fundo e aos Quotistas.

5.23. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se:

I. Riscos Operacionais.

(i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelos Bancos Cobradores ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos financeiros à Classe, ao Fundo e aos Quotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos. As Notas Fiscais Eletrônicas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da respectiva Cedente (garantia de autoria e de integridade), representadas pelas respectivas Chaves de Acesso das NFe, constituirão os Documentos Comprobatórios. As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelas Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria da Fazenda – SEFAZ da circunscrição da respectiva Cedente, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da Secretaria da Fazenda – SEFAZ da circunscrição da respectiva Cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Além disso, considerando que são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Gestor ou terceiro contratado podem dificultar o acesso aos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pelas Cedentes, o que poderá trazer perdas à Classe. Também não há garantias de que, na verificação dos Documentos Comprobatórios, o Gestor ou terceiro contratado identificará eventuais Notas Fiscais Eletrônicas canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que Notas Fiscais Eletrônicas já verificadas pelo Gestor venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas, o que poderá gerar perdas à Classe e,

consequentemente, ao Fundo.

(iii) Documentos Comprobatórios – Cobrança. Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do juízo em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, sendo certo que este prazo não configura qualquer garantia sobre o prazo efetivo em cada caso concreto. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o que pode ocasionar perdas à Classe, ao Fundo e aos Quotistas.

(iv) Verificação do Lastro. O Gestor e/ou terceiro contratado verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os Documentos Comprobatórios forem enviados pelas Cedentes ao Gestor ou terceiro contratado, nos termos do item 5.185.18 deste Anexo. Considerando que tal verificação será realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(v) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria da Fazenda – SEFAZ da circunscrição de cada Cedente, dos Bancos Cobradores, do Agente de Cobrança, da Administradora, do Gestor e da Classe ocorrerão livre de erros. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, para fins de cumprimento do disposto no Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no

cronograma de amortização ou de resgate das Quotas ou, até mesmo, em perdas aos Quotistas, à Classe e ao Fundo.

II. Risco de Originação. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, ainda, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a respectiva Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto aplicada aos respectivos Termos de Cessão desde a data em que for pago pela Classe à respectiva Cedente até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso a respectiva Cedente descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou à recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos do item 11.8 abaixo.

III. Risco do Originador. A continuidade da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Cedentes à Classe depende: **(a)** de as Cedentes continuarem a fabricar e/ou comercializar Produtos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios; e **(b)** de os Clientes adquirirem os Produtos e efetuarem o respectivo pagamento. As Cedentes dispõem da infraestrutura que suporta a continuidade da fabricação e/ou comercialização dos Produtos, o que não é suficiente para assegurar que a produção das Cedentes e a demanda pelos Produtos permanecerão nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, a manutenção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Cedentes para a Classe. Adicionalmente, eventuais pedidos de recuperação judicial ou a implementação de planos de recuperação extrajudicial de qualquer das Cedentes ou, ainda, a implementação de procedimentos de natureza similar, também poderá afetar negativamente a capacidade e a continuidade da geração de Direitos Creditórios pelas Cedentes.

IV. Risco de Rescisão do Contrato de Cessão. As Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada

à continuidade das operações das Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo.

V. Ausência de Garantia de Eliminação dos Riscos. A decisão de investir na Classe sujeita o investidor aos riscos que afetam a Classe e seus ativos, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Quotistas na Classe. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam a Classe, o Fundo e os Quotistas. A Classe e o Fundo não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelas Cedentes, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, por qualquer mecanismo de seguro e/ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais a Classe, o Fundo e, consequentemente, os Quotistas estão sujeitos.

VI. Ausência de Garantia de Pagamento ou de Obrigação Conjunta. Cada Cedente somente se responsabiliza pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios por ela cedidos, e não se responsabiliza pelo seu pagamento ou pela solvência dos Clientes. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, as Cedentes e quaisquer de suas Partes Relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Clientes. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, de que os prazos programados e os valores apropriados serão cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, a Classe poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios cedidos, o que poderá causar prejuízos à Classe, ao Fundo e, consequentemente, aos Quotistas.

VII. Riscos em Relação à Legislação Ambiental. As Cedentes estão sujeitas a rigorosa legislação e regulamentação ambiental brasileira, federal, estadual e municipal, relativa à saúde humana, ao manejo e ao descarte de resíduos sólidos e perigosos e às descargas de poluentes na atmosfera e na água. Mudanças nos regulamentos ambientais e de saúde ou inobservância pelas Cedentes das leis, regulamentos e políticas ambientais e de saúde poderia inibir ou interromper suas operações ou exigir modificações em suas instalações ou, ainda, forçar as Cedentes a destinar capital para investimentos para seu atendimento. Desta forma, questões ambientais, de saúde ou de segurança podem resultar na interrupção da fabricação e comercialização de Produtos ou na alteração dos investimentos planejados e, consequentemente, podem ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira das Cedentes e impactar a geração de Direitos Creditórios.

VIII. Risco de Questionamento da Validade ou da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Administradora, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia

da cessão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou de terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios, a respectiva Cedente estiver insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso: **(a)** quando da cessão dos Direitos Creditórios, a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe penda, na Data de Aquisição , demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processos de recuperação judicial ou de falência ou, ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra qualquer das Cedentes.

IX. Risco de Fungibilidade. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelos Bancos Cobradores e pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios à Classe. Na hipótese de os Clientes realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para as Cedentes, tanto no caso de Cobrança Bancária, como no de Cobrança Judicial e Extrajudicial, a respectiva Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, Gestor e do Custodiante em razão de conduta diversa das Cedentes nos termos do Contrato de Cessão.

X. Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Quotas.

XI. Risco de Pré-Pagamento. Os Clientes podem pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram com descontos, pode haver redução do valor esperado dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Quotistas.

XII. Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. A seleção é baseada em critérios de frequência e regularidade dos Clientes, conforme o caso, na realização

de compras de Produtos e em critérios de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. Os Critérios de Elegibilidade foram estruturados com base na análise histórica da carteira de recebíveis das Cedentes, de forma a permitir que a carteira de Direitos Creditórios da Classe apresente características semelhantes àquela, ao menos no que se refere aos níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes, a qual, por sua vez, está sujeita ao cenário macroeconômico brasileiro. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes. Adicionalmente, conforme consta no item 5.25, IV, (ii), deste Anexo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de Clientes que sejam devedores de Direitos Creditórios de titularidade da Classe vencidos em até 15 (quinze) dias, enquanto as Cedentes podem não aceitar realizar transações comerciais com Clientes que possuam pagamentos em atraso por prazo superior a 5 (cinco) dias, de acordo com os seus procedimentos de vendas. Assim, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios cujos devedores estejam temporariamente impedidos de transacionar com as Cedentes.

XIII. Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, Caso Aprovado pela Assembleia de Quotistas, para Proceder à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios. Nos termos do Contrato de Cessão, a Classe poderá ofertar, a seu exclusivo critério, Direitos Creditórios Negociáveis a Terceiros Elegíveis ou às Cedentes, sendo que este mecanismo tem por objetivo reduzir a necessidade de adoção de procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos Direitos Creditórios vencidos integrantes do Patrimônio Líquido, de forma que os respectivos custos e despesas, até o limite, por exercício anual do Fundo, de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser atualizado na menor periodicidade admitida em lei, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Este valor será calculado após o respectivo pagamento, pelos Clientes cobrados, dos custos e despesas incorridos na Cobrança Judicial e Extrajudicial. A Classe, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia de Quotistas. Caso quaisquer dos titulares das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma do item 19.2 abaixo, a Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança, as Cedentes e o Custodiante, suas Partes Relacionadas e seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Quotistas em decorrência da não propositura ou da não manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

XIV. Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelas Cedentes para Concessão de Crédito. Este Anexo prevê que os Direitos Creditórios deverão ser originados e formalizados de acordo com o "Procedimento de Crédito", parte integrante do presente Anexo. Porém, referido procedimento de crédito pode ser insuficiente ou inadequado para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que poderá causar prejuízos para a Classe e para os Quotistas. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de venda mercantil a prazo de Produtos pelas Cedentes a seus Clientes. Para que um Cliente possa adquirir Produtos a prazo é realizada uma análise qualitativa e financeira dos Clientes, utilizada para determinação do limite para a realização de compras a prazo, conforme estabelecido no "Procedimento de Crédito", parte integrante do presente Anexo. As Cedentes não podem garantir que não haverá fraudes na prestação de informações pelos Clientes, erros e/ou falhas no processo de análise e concessão de crédito aos Clientes. Tais erros e/ou falhas poderão ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que poderá causar prejuízos para a Classe, o Fundo e para os Quotistas.

XV. Riscos de Alterações no Procedimento de Crédito. O procedimento de crédito das Cedentes, parte integrante do presente Anexo como "Procedimento de Crédito", é determinado e periodicamente reavaliado pelos comitês de crédito das Cedentes. Os critérios de concessão de crédito constituem etapa relevante do processo de originação dos Direitos Creditórios e podem interferir na qualidade e/ou nos níveis de inadimplência de tais Direitos Creditórios. Eventuais alterações no procedimento de crédito das Cedentes não estão sujeitas à aprovação e/ou à ratificação dos Quotistas, mas apenas aos procedimentos internos de aprovação pelos órgãos societários e/ou comitês aplicáveis das Cedentes. Tais alterações não impedem a aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios. Sendo assim, a alteração no procedimento de crédito das Cedentes poderá interferir no processo de originação e no perfil da carteira de Direitos Creditórios a ser cedida à Classe, o que poderá afetar o rendimento e/ou gerar perdas para a Classe, o Fundo e os Quotistas.

XVI. Riscos de Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios. A titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe e, portanto, somente a Classe detém os direitos de cobrar os respectivos Clientes inadimplentes. Todavia, o Agente de Cobrança foi contratado pela Classe para a realização da Cobrança Judicial e Extrajudicial, dispondo de poderes para cobrar os Clientes inadimplentes extrajudicialmente e judicialmente. O Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, poderá celebrar, em nome da Classe, acordos com os Clientes para a liquidação dos seus débitos. O Contrato de Cobrança estabelece mecanismos de controle quanto à maneira pela qual a cobrança será feita, mas não há garantias de que o Agente de Cobrança consiga receber dos Clientes devedores os créditos inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios pode acarretar perdas para a Classe, o Fundo e os Quotistas.

XVII. Risco Decorrente da Venda dos Direitos Creditórios Negociáveis pela Classe. Nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão, a Classe poderá, a seu exclusivo critério, ceder os Direitos Creditórios Negociáveis integrantes do Patrimônio Líquido a quaisquer Terceiros Elegíveis e/ou às Cedentes. Na hipótese de cessão de Direitos Creditórios Negociáveis às Cedentes, tais Direitos Creditórios Negociáveis serão necessariamente cedidos pelo seu valor justo, conforme regras contábeis aplicáveis, no momento da cessão. Caso, portanto, decida ceder os Direitos Creditórios Negociáveis a quaisquer Terceiros Elegíveis e/ou às Cedentes, a Classe poderá receber um valor inferior àquele originalmente esperado para os referidos Direitos Creditórios, causando perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Quotistas.

XVIII. Risco Decorrente da Ausência de Registro dos Termos de Cessão. Os Termos de Cessão poderão não ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Classe (considerando a sede do Fundo) e das Cedentes. O Artigo 221 do Código Civil e o Artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, estabelecem que os efeitos da cessão não se operam a respeito de terceiros antes que tal registro seja efetuado. Sendo assim, a ausência do registro dos Termos de Cessão poderá suscitar questionamentos por parte de terceiros que não sejam partes de tais termos ou que não tenham sido formalmente notificados sobre tal cessão. Adicionalmente, a inexistência de registro dos Termos de Cessão poderá diminuir ou enfraquecer as chances de defesa das Cedentes e da Classe em caso de alegação de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios, conforme fundamentos descritos no fator de risco descrito no inciso VIII acima.

XIX. Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo e à Classe, hipótese em que os Prestadores de Serviços Essenciais terão a prerrogativa de alterar o Regulamento e o presente Anexo independentemente de Assembleia de Quotistas, o que poderá impactar a estrutura do Fundo e da Classe, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do Fundo, nos termos do Regulamento, e nos Encargos da Classe, nos termos deste Anexo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

XX. Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Quotistas podem acarretar relevantes alterações na tributação aplicável, na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Quotistas da Classe.

XXI. Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, deste Anexo, dos Apêndices e dos Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, as

Subclasses e os Quotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, este Anexo, os Apêndices e os Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil e a Resolução CVM 175/22. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

XXII. Risco Relacionado ao Histórico de Carteira. O histórico da carteira de recebíveis das Cedentes, utilizado para definir os Critérios de Elegibilidade, não assegura níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. A solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes, a qual, por sua vez, está sujeita ao cenário macroeconômico brasileiro. A rentabilidade passada de carteira de créditos similares aos Direitos Creditórios não representa qualquer garantia de rentabilidade futura da Classe.

XXIII. Risco de Indisponibilidade ou extinção da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras em razão da posterior divulgação da Taxa DI, seja ela divulgada a menor ou a maior em relação à Taxa DI aplicada pela Classe, de forma que a rentabilidade da Classe poderá vir a não ser a esperada pelos Quotistas. Além disso, havendo a extinção da Taxa DI, a Classe passará a adotar a nova taxa que vier a substituí-la. Na hipótese de não existir taxa substitutiva da Taxa DI e/ou na impossibilidade legal de utilização da Taxa DI para definição do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, bem como na hipótese de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de quaisquer desses eventos, a Administradora convocará Assembleia de Quotistas para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino a definição do valor das respectivas Quotas, observado o poder de veto dos titulares de Quotas Subordinadas Juniores, de forma que o novo valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino poderá ser menor ao que seria se aplicada a Taxa DI, o que poderá afetar negativamente tais Quotistas.

5.24. Risco Relacionado à Recuperação Extrajudicial da Braskem. A Braskem encontra-se em processo de recuperação extrajudicial. A cessão de Direitos Creditórios por sociedade em recuperação extrajudicial está sujeita a riscos adicionais, incluindo: (a) questionamento da validade, da eficácia ou da oponibilidade da cessão por credores da Braskem, pelo juízo da recuperação ou por terceiros, inclusive com fundamento na Lei nº 11.101/2005; (b) eventual conversão ou evolução do procedimento para recuperação

judicial ou falência; (c) deterioração da capacidade da Braskem de cumprir obrigações perante a Classe, especialmente as de restituição decorrentes de resolução da cessão, de pagamento do Ajuste de Preço, de repasse de valores recebidos diretamente dos Clientes (risco de fungibilidade) e de entrega dos Produtos; e (d) perda de Clientes ou redução da originação. Nos termos do Contrato de Cessão, a recuperação extrajudicial ou judicial de qualquer Cedente não configura, por si só, hipótese de resilição do Contrato de Cessão, de modo que a Classe poderá continuar adquirindo Direitos Creditórios das Cedentes durante o procedimento. Em razão da recuperação extrajudicial da Braskem, os Direitos Creditórios são classificados como não-padronizados, o que restringe a Classe a Investidores Profissionais.

XXIV. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios considerados não-padronizados nos termos da Resolução CVM 175/22, incluindo Direitos Creditórios decorrentes de vendas cuja Nota Fiscal Eletrônica já tenha sido emitida e cujo Produto ainda não tenha sido recebido pelo Cliente no local de destino. A não entrega, a entrega parcial ou defeituosa, o atraso na entrega, a devolução ou a recusa dos Produtos pelo Cliente poderão autorizar o Cliente a recusar ou postergar o pagamento, gerando assim prejuízos eventuais para a Classe e seus Quotistas.

XXV. Risco de Alteração dos Prazos de Vencimento por Atraso na Entrega A data de vencimento dos Direitos Creditórios poderá ser prorrogada em razão de determinadas circunstâncias previstas no Contrato de Cessão, não relacionadas ao risco de crédito dos Clientes. Nesses casos, a respectiva Cedente poderá optar por (a) manter o Direito Creditório na carteira da Classe, mediante o pagamento do Ajuste de Preço, ou (b) resolver a cessão, nos termos do Contrato de Cessão. A prorrogação poderá alterar o fluxo de caixa esperado da Classe, afetar a formação da Reserva de Amortização e Resgate e o cumprimento dos cronogramas de amortização, e gerar descasamento entre os prazos dos Direitos Creditórios e das Quotas, gerando, portanto, potenciais prejuízos ao Fundo.

Outros Riscos:

I. As ofertas de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores serão objeto de registro automático perante a CVM. As ofertas de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, e seguirão o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160/22. Nesse sentido, todos os documentos relativos às ofertas de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores à Classe, incluindo, sem limitação, o Regulamento e o presente Anexo, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM ou entidade autorreguladora conveniada à CVM. As ofertas de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores também

estão dispensadas do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e a Classe, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito das ofertas de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

Critérios de Elegibilidade e Aquisição dos Direitos Creditórios

5.25. O Gestor ou terceiro contratado, por conta e ordem da Classe, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva Data de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

I. sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Notas Fiscais Eletrônicas, representadas pelas suas respectivas Chaves de Acesso das NFe, cujos dados serão transmitidos ao Gestor ou terceiro contratado por meio eletrônico, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Custódia;

II. depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total, por Cliente, de Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelo respectivo Cliente de titularidade da Classe, calculado sobre o Patrimônio Líquido, resultar em valor igual ou inferior a 4% (quatro por cento);

III. não sejam créditos vencidos e não tenham data de vencimento inferior a 7 (sete) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva Data de Aquisição, observado que não será admitida a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis cuja data de vencimento das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas seja posterior a 11 (onze) Dias Úteis antes da última Data de Resgate; e

IV. sejam representados por Notas Fiscais Eletrônicas, representadas pelas suas respectivas Chaves de Acesso das NFe, emitidas para Cliente que, cumulativamente, na Data de Aquisição: **(i)** conste da Relação de Clientes; **(ii)** não seja devedor de Direito Creditório, de titularidade da Classe, vencido há mais de 15 (quinze) dias; **(iii)** não tenha registro, em órgãos de proteção ao crédito (tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pelas Cedentes ou por terceiros, ainda que na condição de garantidor, cujo

valor do somatório destes títulos protestados seja: **(a)** superior a R$1.541.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais), para os Clientes A; ou **(b)** superior a R$31.333.000,00 (trinta e um milhões e trezentos e trinta e três mil reais), para os Clientes B. Todos os valores aqui descritos devem ser atualizados anualmente pelo Custodiante, a partir da Data de Emissão de Quotas Seniores, pela variação do IGP-M; e **(iv)** não tenha (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) pelo Cliente, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pelo Cliente; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) do Cliente formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; ou (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) do Cliente (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); e (e) não sejam pessoas físicas.

5.25.1. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e/ou de terceiro contratado pelo Gestor e, desde que observados os termos deste Anexo e do Contrato de Cessão, será definitiva.

5.25.2. A perda, por qualquer motivo, após a aquisição pela Classe, da condição de Direito Creditório Elegível não dará à Classe qualquer recurso contra as Cedentes, o Custodiante ou o Gestor.

5.25.3. A Administradora poderá contratar sociedades especializadas para realizar as atividades de guarda de lastro dos Direitos Creditórios descritas neste Anexo, sem prejuízo de sua responsabilidade.

6. Inclusão de Novos Cedentes e Novos Clientes

6.1. Caso qualquer das Cedentes, direta ou indiretamente, antes ou após a constituição da Classe e o registro do Regulamento e deste Anexo perante a CVM, tenha constituído ou adquirido o controle ou venha a constituir ou adquirir o controle de uma sociedade ou colocar em operação uma sociedade já existente, que realize a venda mercantil de Produtos aos Clientes, tal sociedade será considerada, a critério das Cedentes, uma nova cedente para todos os fins e efeitos do Contrato de Cessão. Tal nova cedente estará sujeita, sem qualquer restrição, aos termos e condições do Contrato de Cessão e deste Anexo, a partir da celebração de aditamento ou termo de adesão ao Contrato de Cessão e de seu devido registro no cartório competente.

6.2. Para a inclusão de Novo Cliente na Relação de Clientes, a respectiva Cedente deverá encaminhar ao Gestor e/ou terceiro contratado um relatório e um arquivo eletrônico preparados pela respectiva Cedente, nos quais constem as seguintes informações sobre o Novo Cliente, apuradas em período não inferior a 180 (cento e

oitenta) dias anteriores à data de elaboração do referido relatório ("**Relatório Especial de Revisão**"): **(i)** a razão social, o CNPJ/MF e a classificação do Novo Cliente como Cliente A ou Cliente B; **(ii)** o valor total de compras do Novo Cliente; **(iii)** dados detalhados e individualizados relativos às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, incluindo data de emissão, data de vencimento e data de efetivo pagamento; e **(iv)** a confirmação de que o Novo Cliente: **(a)** não apresenta títulos vencidos e não pagos (em aberto); e **(b)** não tenha atrasado mais de 20% (vinte por cento) do total faturado para o respectivo Novo Cliente.

6.3. Após receber as informações mencionadas no item 6.26.2 acima, o Gestor e/ou terceiro contratado verificará, com base no Relatório Especial de Revisão, se o Novo Cliente: **(i)** não tem registro, em órgãos de proteção ao crédito (tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pelas Cedentes ou por terceiros, ainda que tal Novo Cliente conste dos referidos títulos protestados na condição de garantidor, cujo valor do somatório destes títulos protestados seja: **(a)** superior a R$1.541.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais), caso o Novo Cliente seja um Cliente A; ou (b) superior a R$31.333.000,00 (trinta e um milhões e trezentos e trinta e três mil reais), caso o Novo Cliente seja um Cliente B; e **(ii)** não se enquadra em nenhuma das hipóteses do item 5.25, IV, (iv), acima. O Gestor e/ou terceiro contratado terá até 10 (dez) Dias Úteis, a partir do recebimento do Relatório Especial de Revisão, para realizar os procedimentos de verificação mencionados acima e, desde que satisfeitas as condições aqui previstas, incluir o Novo Cliente na Relação de Clientes.

6.4. Na hipótese de: **(i)** fusão de um Cliente com uma ou mais empresas que não constem da Relação de Clientes; ou **(ii)** incorporação de um Cliente por uma empresa que não conste da Relação de Clientes, a inclusão: **(a)** da empresa que resultar da fusão; ou **(b)** da incorporadora na Relação de Clientes observará o procedimento estabelecido nos itens 6.2 e 6.3 acima para a inclusão de Novo Cliente na Relação de Clientes, observado que, neste caso, o Relatório Especial de Revisão deverá conter as informações sobre o Novo Cliente apuradas no período mínimo de 90 (noventa) dias antes da data de sua elaboração.

6.5. Na hipótese de fusão ou incorporação de 2 (dois) ou mais Clientes que constem da Relação de Clientes, a empresa resultante da fusão ou a incorporadora será incluída na Relação de Clientes com base nas informações consolidadas dos Clientes que lhe deram origem, constantes da Base de Dados.

6.6. Na hipótese de fusão, incorporação, aquisição ou outro processo de reestruturação societária envolvendo qualquer das Cedentes e outra sociedade que resulte em um número relevante de novos Clientes potenciais, a respectiva Cedente poderá, por iniciativa e custos próprios, incluir tais Novos Clientes na Relação de Clientes, mediante o procedimento estabelecido nos itens 6.26.2 e seguintes acima.

7. Originação, Cessão e Cobrança dos Direitos Creditórios

7.1. O procedimento de crédito das Cedentes com relação aos Clientes é parte integrante do presente Anexo, denominado "Procedimento de Crédito", observado que, salvo em casos de ajustes de caráter não material, eventuais alterações no referido procedimento deverão ser informadas pelas Cedentes à Administradora e ao Gestor.

7.1.1. A Administradora atualizará o presente Anexo, relativamente ao "Procedimento de Crédito", por ocasião da primeira Assembleia de Quotistas subsequente ao recebimento da informação mencionada no item 7.17.1 acima, observado que tal atualização não será objeto de deliberação pelos Quotistas nem estará sujeita à sua aprovação prévia.

7.2. Os procedimentos de oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, bem como o disposto nos itens abaixo.

7.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão considerados cedidos na Data de Aquisição.

7.4. O Contrato de Cessão e seus aditamentos poderão ser registrados, às expensas da Classe, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos para fins de validade perante terceiros, sendo que nenhum outro documento precisará ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e nenhum procedimento adicional será necessário para a perfeita cessão dos Direitos Creditórios. Termos de Cessão celebrados nos termos do Contrato de Cessão não necessariamente serão objeto de registro perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Não obstante, a Classe poderá, nos termos do Contrato de Cessão e a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e às suas expensas, promover o registro de Termos de Cessão aplicáveis perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

7.5. A Cobrança Bancária será feita pelo Custodiante e/ou, conforme o caso, pelos Bancos Cobradores, nos termos dos Convênios de Cobrança Bancária, por meio da emissão pelos Bancos Cobradores dos respectivos Avisos de Vencimento aos Clientes. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos Clientes, nos termos dos Avisos de Vencimento, serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada da Classe.

7.6. É vedado a qualquer Prestador de Serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta Corrente Autorizada da Classe.

7.7. Em virtude da relação comercial existente entre as Cedentes e os Clientes, a Cobrança Judicial e Extrajudicial será feita pelo Agente de Cobrança, conforme o Contrato de Cobrança e observado o disposto no item 19.219.2 abaixo.

7.8. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos passíveis de cobrança deverá ser realizada pelo Agente de Cobrança de acordo com os seguintes procedimentos, independentemente da ordem indicada abaixo:

I. 1ª (primeira) carta de cobrança automática e/ou correio eletrônico de cobrança: enviada de 2 (dois) até 7 (sete) dias de atraso em títulos ou parcelas de confissão de dívida (CCD);

II. 2ª (segunda) carta de cobrança automática e/ou correio eletrônico de cobrança (com intensidade diferenciada): acima de 8 (oito) dias de atraso em títulos ou parcelas de confissão de dívida (CCD);

III. inclusão no CONVÉN-DEVEDORES (SERASA) ou prestação de serviço equivalente por entidade de "bureau" de crédito: até 30 (trinta) dias de atraso em títulos ou parcelas de confissão de dívida (CCD), caso não haja manifestação de renegociação da dívida;

IV. envio a protesto: até 60 (sessenta) dias de atraso em títulos, caso não haja manifestação de renegociação da dívida; e

V. envio a cobrança judicial: não sendo possível formalizar negociação com o Cliente, o caso será direcionado à Cobrança Judicial ou, a qualquer momento, em caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de medida cautelar preparatória de recuperação judicial ou extrajudicial pelo Cliente e que seja de conhecimento prévio do Agente de Cobrança.

7.8.1. No âmbito de Cobrança Judicial e Extrajudicial, o Agente de Cobrança instruirá os Clientes a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos na Conta Corrente Autorizada da Classe.

7.9. Nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão, a Classe poderá, a seu exclusivo critério, ceder quaisquer Direitos Creditórios Negociáveis integrantes do Patrimônio Líquido a Terceiros Elegíveis e/ou às Cedentes. Na hipótese de cessão de Direitos Creditórios Negociáveis às Cedentes, tais Direitos Creditórios Negociáveis deverão ser cedidos pelo seu valor justo, conforme regras contábeis aplicáveis, no momento da cessão.

7.10. O Gestor ou o terceiro por ele contratado, durante o exercício de suas atividades, será o responsável pelo monitoramento da adimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos neste Anexo.

8. Taxas de Administração, Custódia, Gestão e Encargos da Classe

Pela prestação dos serviços de administração, custódia e gestão da Classe, serão

cobradas as seguintes taxas:

(i) **Remuneração** da Administradora: 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário ("**Taxa de Administração**"); e

(ii) **Remuneração do Gestor**: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário ("**Taxa de Gestão**").

8.1.1. O primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à 1ª (primeira) Data de Emissão, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a 1ª (primeira) Data de Emissão e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. Não será cobrada taxa de performance.

8.2. As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação.

8.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Quotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175/22 ("**Taxa Máxima de Distribuição**"). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Quotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.

8.4. O Custodiante cobrará a taxa de custódia equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo mensal de R$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) ("**Taxa de Custódia**"), acrescido do valor fixo mensal de R$ 1.900,00, calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

8.4.1. As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de custódia próprias. A efetiva Taxa de Custódia da Classe compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação.

8.5. Os valores expressos em reais mencionados nos itens 8.1 a 8.4 deste Anexo serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M.

8.5.1. No caso em que se verifique a extinção do IGP-M ou a sua descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos nos itens 8.1 a 8.4 deste Anexo, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo e, na sua ausência, a Administradora convocará Assembleia de Quotistas para deliberar sobre o novo índice de atualização monetária.

9. Quotas

9.1. A Classe emitiu, para distribuição pública, através da Oferta, Quotas Seniores, nos termos do Suplemento que constitui anexo ao Apêndice das Quotas Seniores, que integra o presente Anexo. Novas Quotas Seniores poderão ser emitidas pela Classe, nos termos deste Anexo e do Apêndice das Quotas Seniores, mediante preenchimento do respectivo Suplemento.

9.2. A Classe emitiu duas Subclasses de Quotas subordinadas, divididas entre: (i) Quotas Subordinadas Mezanino; e (ii) Quotas Subordinadas Juniores, ambas objeto de distribuição pública, por meio da Oferta, observado o disposto nos itens 10.5.1 e 17.2.1 deste Anexo. Novas Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores poderão ser emitidas pela Classe nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice de cada Subclasse de Quotas que integra este Anexo.

9.3. As Quotas são transferíveis, observado o disposto no item 13.3 abaixo, e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares. A titularidade das Quotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Quotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.4. As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado compulsório na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 15.2 abaixo, que resulte na liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.

9.5. O somatório do valor das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Juniores será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

9.6. O somatório do valor total das Quotas Subordinadas Juniores e das Quotas Subordinadas Mezanino deverá representar, na Data de Emissão de Quotas Seniores, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

10. Emissão, Integralização e Valor das Quotas

10.1. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores serão emitidas por seu valor calculado na forma dos respectivos Apêndices, respectivamente, na data em que os recursos forem colocados pelos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta e/ou Colocação Privada, conforme aplicável, à disposição da Classe (valor da Quota na data da respectiva integralização), da B3 por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta Corrente Autorizada da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou de transferência como recibo de quitação.

10.1.1. As Quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, não sendo permitida a integralização das Quotas com Direitos Creditórios.

10.2. As Quotas, independentemente da Subclasse, serão integralizadas **(i)** na Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário da Quota da respectiva Subclasse previsto no respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à Data de Emissão, pelo valor atualizado da Quota da respectiva Subclasse desde a Data de Emissão até a data da efetiva disponibilização de recursos à Classe.

10.2.1. Em cada data de integralização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, para ser considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, os Índices de Cobertura deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento dos Índices de Cobertura, poderão ser emitidas novas Quotas Subordinadas Juniores, nos termos da Cláusula 17 deste Anexo.

10.2.2. É admitida a integralização por um mesmo Quotista de todas as Quotas de uma mesma subclasse emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas.

10.3. A condição de Quotista caracteriza-se pela subscrição de Quotas e abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto neste Anexo e as normas e regulamentos aplicáveis.

10.3.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante nos termos deste Anexo e do Regulamento, conforme aplicável.

10.3.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar: **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo e do Regulamento, bem como das demais normas aplicáveis ao Fundo e à Classe; e **(ii)** a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

10.4. Não serão cobradas, da Classe ou do Quotista, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

10.4.1. Havendo a extinção da Taxa DI, passará a ser adotada, em substituição, para o cálculo do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a nova taxa que vier a substitui-la. Na hipótese de: **(i)** não existir taxa substituta da Taxa DI; **(ii)** impossibilidade legal de utilização da Taxa DI para definição do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino; ou **(iii)** ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino. Neste caso, os titulares das Quotas Subordinadas Juniores, mesmo que individualmente, poderão sugerir parâmetro(s) alternativo(s), sendo certo, entretanto, que, caso os titulares de Quotas Subordinadas Juniores não concordem com o(s) novo(s) parâmetro(s) aprovado(s) na Assembleia Geral de Quotistas, terão o poder de vetar a adoção do(s) referido(s) parâmetro(s), observado o quórum de deliberação estabelecido no item 21.1021.10 abaixo. Da mesma forma, caso os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino não concordem com o(s) novo(s) parâmetro(s) definido(s) pelos titulares das Quotas Seniores para definição do valor dessa subclasse de Quotas, poderão vetar sua adoção, observado o quórum de deliberação estabelecido no item 21.10 abaixo. Até que ocorra a substituição e implantação do(s) novo(s) parâmetro(s), será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino, quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

10.4.2. Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 2.5 do Apêndice das Quotas Seniores e no item 2.4 do Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada, respectivamente, aos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização , parcial ou total, de

suas Quotas, e não representam nem deverão ser considerados, em hipótese alguma, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, das Cedentes, da Administradora, do Gestor, do Agente de Cobrança ou do Custodiante e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização, parcial ou total, de suas Quotas, a uma remuneração superior àquelas estabelecidas, respectivamente, no item 2.5 do Apêndice das Quotas Seniores e no item 2.4 do Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino, as quais representam o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Quotas.

10.5. Após a 1ª (primeira) emissão de Quotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Quotas Seniores ou de Quotas Subordinadas Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia de Quotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima ou dos Índices de Cobertura.

10.5.1.A critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Quotistas, poderão ser emitidas Quotas Subordinadas Juniores, em qualquer número, para fins do enquadramento dos Índices de Cobertura, na hipótese da Cláusula 17 abaixo.

11. Amortização e Resgate das Quotas e Reserva de Amortização e Resgate

11.1. Observadas as disposições deste Anexo e dos respectivos Apêndices, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pela Classe nas respectivas Datas de Resgate.

11.2. Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, caso os Quotistas deliberem pela liquidação antecipada da Classe a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão de Quotas Seniores, em decorrência do exercício pelas Cedentes do direito previsto no Contrato de Cessão, será devida pelas Cedentes à Classe, de forma individual e sem solidariedade, a título de compensação, taxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos) ao ano, incidente sobre o valor das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Juniores resgatadas antecipadamente, calculada de forma proporcional à data do efetivo resgate.

11.3. A Amortização Periódica das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino ocorrerá, respeitado o disposto no item 11.411.4 abaixo, nas datas "T" indicadas nos Apêndices ("**Datas de Amortização**").

11.4. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 1818 abaixo, e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe possua Disponibilidades

para tanto, a Classe procederá, em cada Data de Amortização, à Amortização Periódica das Quotas Seniores e, posteriormente, desde que respeitado, pro forma, o Índice de Cobertura Sênior, à Amortização Periódica das Quotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as seguintes fórmulas:

I. para Quotas Seniores:

$$VAP_T = VQS_T - \left([R\$1.000] - SAM_{T-1} - SVAE_{T-1}\right) + AM_T,$$

onde:

VAP_T valor correspondente à Amortização Periódica de cada Quota Sênior na Data de Amortização "T";

VQS_T valor unitário da Quota Sênior na Data de Amortização "T";

SAM_{T-1} somatório dos valores correspondentes a AMT efetivamente pagos ao titular de cada Quota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "T";

$SVAE_{T-1}$ somatório dos valores correspondentes às Amortizações Extraordinárias, referentes ao valor nominal (principal) das Quotas Seniores, efetivamente pagos ao titular de cada Quota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "T";

AM_T valor apurado na Data de Amortização "T" e calculado através da seguinte

expressão:

$$AM_T = [R\$1.000] \times PPS_T$$

PPS_T percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores a ser amortizado na Data de Amortização "T", conforme definido no respectivo Suplemento.

II. 17para as Quotas Subordinadas Mezanino:

$$VAPM_T = VQSM_T - \left([R\$1.000] - SAMM_{T-1}\right) + AMM_T,$$

onde:

$VAPM_T$ valor correspondente à Amortização Periódica de cada Quota Subordinada Mezanino na Data de Amortização "T";

$VQSMT_T$ valor unitário da Quota Subordinada Mezanino na Data de Amortização "T";

$SAMM_{T-1}$ somatório dos valores correspondentes a AMM_T efetivamente pagos ao titular de cada Quota Subordinada Mezanino até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "T";

AMM valor apurado na Data de Amortização "T" e calculado através da seguinte

$$AMM_T = [R\$1.000] \times PPM_T$$

expressão:

PPM_T percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado na Data de Amortização "T", conforme definido no respectivo Suplemento.

11.5. As Amortizações Periódicas das Quotas Subordinadas Mezanino serão realizadas desde que respeitado, pro forma, o Índice de Cobertura Sênior.

11.6. Na hipótese de diferimento do pagamento de qualquer Amortização Periódica das Quotas Subordinadas Mezanino devido ao não atendimento do Índice de Cobertura Sênior, o pagamento será feito em data posterior, assim que for verificado o atendimento, pro forma, do Índice de Cobertura Sênior. Neste caso, para efeitos de cálculo do valor a ser pago a título de Amortização Periódica das Quotas Subordinadas Mezanino, será aplicada a fórmula do inciso II do item 11.4 acima considerando a data do efetivo pagamento como Data de Amortização "T".

11.7. Na sequência da ocorrência de um diferimento no pagamento da Amortização Periódica das Quotas Subordinadas Mezanino, a Administradora verificará o Índice de Cobertura Sênior diariamente até que o pagamento da referida Amortização Periódica seja realizado.

11.8. Sempre que a Classe deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pela Administradora, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, a Classe deverá, conforme previsto no item 16.1 abaixo, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Quotas Seniores, de forma que, computada, pro forma, a referida amortização, a Classe volte a atender à Alocação Mínima, sempre observado o enquadramento da Classe aos Índices de Cobertura, na forma da Cláusula 17 abaixo.

11.9. Os titulares das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Juniores não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização, parcial ou total, de suas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo.

11.10. A Administradora deverá constituir reserva monetária ("**Reserva de Amortização e Resgate**") formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento: (i) do valor de integralização das Quotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ("Disponibilidades"), destinada ao pagamento da próxima Amortização Periódica das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino ou do resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, de acordo com o cronograma abaixo e, observada ainda, a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 1818 abaixo :

I. até 30 (trinta) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estimado da respectiva Amortização Periódica ou resgate das Quotas

Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino; e

II. até 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da respectiva Amortização Periódica ou resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino.

11.10.1. Na determinação dos montantes a serem segregados na Reserva de Amortização e Resgate, será sempre considerado o valor integral estimado da próxima Amortização Periódica na respectiva Data de Amortização ou do resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate, sendo o Fator Spread das Quotas Seniores e o Fator Spread das Quotas Subordinadas Mezanino aplicados, neste caso, sobre a Taxa DI Futura para o cálculo do rendimento projetado.

11.11. Observado o disposto nesta Cláusula 1111, as aplicações financeiras dos recursos segregados na Reserva de Amortização e Resgate deverão ser realizadas, preferencialmente, por períodos completos compreendidos entre a data em que os recursos transferidos à Reserva de Amortização e Resgate estiverem disponíveis para aplicação e, para fins de resgate da respectiva aplicação financeira, cada Data de Disponibilidade. Tais aplicações financeiras não poderão ter data de resgate posterior à respectiva Data de Disponibilidade (inclusive).

11.12. A partir da Data de Emissão de Quotas Seniores, 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso ("**Data de Verificação de Amortização**"), o Custodiante, por ordem e conta da Classe, verificará se o saldo da Reserva de Amortização e Resgate atende ao disposto no inciso II do item 11.1011.10 acima.

11.12.1. Se, em uma determinada Data de Verificação de Amortização, a Reserva de Amortização e Resgate não atender ao disposto no inciso II do item 11.1011.10 acima, o Custodiante comunicará imediatamente o fato à Administradora e ao Gestor, que deverão, no limite das suas atribuições, a partir da respectiva Data de Verificação de Amortização, inclusive: **(i)** interromper a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e **(ii)** destinar todas as Disponibilidades para composição da Reserva de Amortização e Resgate , até que esta atenda ao disposto no inciso II do item 11.1011.10 acima. Se, em uma determinada Data de Verificação de Amortização, a Reserva de Amortização e Resgate atender ao disposto no inciso II do item 11.1011.10 acima, o valor excedente da Reserva de Amortização e Resgate será destinado à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

11.13. Para verificação do saldo da Reserva de Amortização e Resgate, serão considerados: **(i)** o saldo dos recursos financeiros ali segregados; e **(ii)** o valor de resgate dos investimentos realizados com tais recursos, líquido de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, sempre

considerando as taxas e os critérios de remuneração dos respectivos investimentos. No caso de aplicações financeiras remuneradas a taxas pré- fixadas, será considerado o valor de resgate das respectivas aplicações e, no caso das aplicações financeiras remuneradas a taxas pós-fixadas, serão consideradas: **(a)** a taxa de remuneração da respectiva aplicação no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação de Amortização; e/ou **(b)** a variação diária de quota de fundo de investimento, projetando-se as mesmas até a respectiva Data de Disponibilidade.

12. Pagamento dos Valores Devidos pela Classe aos Quotistas

12.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 1818 abaixo, a Administradora deverá, em cada Data de Disponibilidade, providenciar o pagamento da Amortização Periódica ou do resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, por meio da transferência ou do crédito aos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, nas respectivas Datas de Amortização ou Datas de Resgate, das Disponibilidades no montante apurado conforme item 2.5 do Apêndice das Quotas Seniores, 11.4item 2.4 do Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino e item 11.4 acima.

12.1.1. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou dos resgates de Quotas por meio da B3, caso as Quotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

12.1.2. Os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada da Classe deverão ser transferidos ou creditados aos titulares das Quotas, quando de sua amortização, parcial ou total, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador no Dia Útil imediatamente anterior ao da realização do referido pagamento.

12.1.3. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 1818 abaixo, os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 15.515.5 abaixo, mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, em caráter definitivo e incondicional, sem direito de regresso contra a Classe e/ou o Fundo, ou qualquer coobrigação ou garantia desta, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino ou das Quotas Subordinadas Juniores em circulação. No caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação se dará fora do ambiente da B3.

12.1.4. Caso a Data de Disponibilidade não seja um Dia Útil, tais recursos deverão estar disponíveis até o 1º (primeiro) Dia Útil anterior. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de qualquer acréscimo aos valores devidos.

13. Depósito para Negociação e Negociação das Quotas

13.1. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dessas Quotas realizada pela B3.

13.2. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino objeto de Oferta poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos ("**Fundos21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Quotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Quotas.

13.3. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino objeto de ofertas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, no mercado de balcão organizado, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22, observadas as regras de transferência de Quotas estabelecidas neste Anexo.

13.4. Caso as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino objeto de ofertas sejam negociadas nos termos do item 13.3 acima, caberá exclusivamente aos eventuais intermediários assegurar que os adquirentes de tais Quotas Seniores e de tais Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, sejam Investidores Profissionais, não sendo admitida a ampliação do público-alvo enquanto a política de investimento admitir direitos creditórios não-padronizados.

13.5. As Quotas que sejam objeto de Colocação Privada não poderão ser negociadas via B3, salvo se vierem a ser objeto de oferta pública secundária.

13.6. Na hipótese de negociação de Quotas em entidade integrante do mercado secundário, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista observará os procedimentos estabelecidos pela respectiva entidade de mercado de balcão organizado em que as Quotas estejam admitidas à negociação, observando-se que, também nesta hipótese, o intermediário deverá verificar a condição de Investidor Profissional do novo Quotista.

14. Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe

14.1. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

14.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no

Plano Contábil.

14.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.

14.3.1. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

14.4. Nos termos dos itens 14.114.214.314.3.114.1, 14.2, 14.3 e 14.3.1 deste Anexo, os Direitos Creditórios cedidos à Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto nos termos do item 6.1 do Contrato de Cessão, observado o disposto na Instrução CVM 489/11, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios.

14.5. Visando o acompanhamento de eventual alteração na qualidade dos Direitos Creditórios e o adequado provisionamento nos termos da Instrução CVM 489/11, a Administradora promoverá diariamente a constituição de provisão para fazer face a potencial perda com Direitos Creditórios de liquidação duvidosa ("**Provisão**"), observando que o valor a ser constituído deverá considerar: **(i)** a perda histórica representada por 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe que estejam em atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias; e, conforme o caso, **(ii)** a perda esperada, nos termos da metodologia de provisionamento sobre os direitos creditórios integrantes das carteiras das classes de investimento dos fundos de investimento em direitos creditórios da Administradora, cuja cópia se encontra, na íntegra, no endereço eletrônico https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/general- information.shtm/, na opção "Manual de Metodologia e Provisionamento", observando sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado.

14.6. Não obstante o disposto acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório cedido provisionado. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, de informações que abranjam, além daqueles previstos na Resolução CVM 175/22 e nas demais legislação e regulamentação aplicáveis, os seguintes aspectos:

I. atendimento, pela Classe, aos Índices de Cobertura, nos termos deste Anexo, e à Alocação Mínima, no período a que se referirem as respectivas demonstrações

financeiras; e

II. comportamento e perfil de inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

15. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

15.1. São considerados eventos de avaliação da Classe e, conforme o caso, do Fundo ("**Eventos de Avaliação**"), quaisquer das seguintes ocorrências:

I. inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, verificada pelo Gestor ou pelo Custodiante, desde que, notificado por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

II. inobservância, pelo Gestor, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, desde que, notificado pela Administradora ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

III. inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, Regulamento e no Contrato de Custódia, que não seja um Evento de Liquidação, desde que, notificado pela Administradora ou pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

IV. criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;

V. ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras do País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe e o cumprimento de suas obrigações perante os Quotistas nos termos deste Anexo e do Regulamento;

VI. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, em percentual superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, conforme vier a ser apurado pela Empresa de Auditoria, de forma cumulativa, desde a primeira Data de Aquisição;

VII. não atendimento pela Classe do enquadramento da Reserva de Amortização e Resgate, em 2 (duas) Datas de Verificação de Amortização consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação de Amortização alternadas dentro do último período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação de Amortização;

VIII. amortização de Quotas Subordinadas Mezanino ou de Quotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo;

IX. resilição do Contrato de Custódia nos termos do referido instrumento;

X. ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, respeitados os seus prazos de cura, conforme definidos no Contrato de Cessão;

XI. não observância, por parte do Agente de Cobrança, dos seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, desde que, notificado pela Administradora ou pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

XII. se, (i) por 2 (duas) Datas de Verificação dos Índices de Cobertura consecutivas, ou (ii) por 3 (três) vezes alternadas, dentro do último período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Cobertura, os Direitos Creditórios de titularidade da Classe eventualmente pagos pelos Clientes diretamente às Cedentes, entre a Data de Verificação dos Índices de Cobertura e a Data de Verificação dos Índices de Cobertura anterior, representarem ou ultrapassarem 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, a ser verificado, pelo Custodiante e enviado ao Gestor para validação, conforme disposto no Contrato de Custódia, em cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a partir da 3ª (terceira) Data de Verificação dos Índices de Cobertura, não obstante a obrigação assumida pelas Cedentes de transferi-los à Classe nos termos do inciso VIII do item 8.1 do Contrato de Cessão;

XIII. se, (i) por 2 (duas) Datas de Verificação dos Índices de Cobertura consecutivas, ou (ii) por 3 (três) vezes alternadas dentro do último período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Cobertura, os Direitos Creditórios de titularidade da Classe cujo pagamento, até a respectiva data de vencimento, venha a ser recusado pelo respectivo Cliente em virtude: **(a)** de rejeição ou devolução dos Produtos por alegação de vícios ou defeitos, ocultos ou aparentes, de qualidade ou de quantidade; e/ou **(b)** do não recebimento dos Produtos, entre a Data de Verificação dos Índices de Cobertura e a Data de Verificação dos Índices de Cobertura anterior, representarem ou ultrapassarem 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, pelo Custodiante e enviado ao Gestor para validação, conforme disposto no Contrato de Custódia, em cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a partir da 3ª (terceira) Data de Verificação dos Índices de Cobertura;

XIV. se, (i) por 2 (duas) Datas de Verificação dos Índices de Cobertura consecutivas,

ou por 3 (três) vezes alternadas dentro do último período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Cobertura, os Direitos Creditórios Negociáveis adquiridos, pelas Cedentes, conforme hipótese prevista no item 6.3 e subitens do Contrato de Cessão, entre a Data de Verificação dos Índices de Cobertura e a Data de Verificação dos Índices de Cobertura anterior, for igual ou superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido, pelo Custodiante e enviado ao Gestor para validação, em cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a partir da 3ª (terceira) Data de Verificação dos Índices de Cobertura;

XV. se, em qualquer Data de Verificação dos Índices de Cobertura, o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias alcançar nível igual ou superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido;

XVI. não realização da Amortização Extraordinária das Quotas Seniores, nos termos previstos na Cláusula 1616 abaixo;

XVII. caso a Braskem atue na qualidade de Agente de Cobrança e promova voluntariamente a resilição do Contrato de Cobrança, nos termos do referido instrumento;

XVIII. caso os Documentos Comprobatórios sejam, por qualquer motivo, declarados como inválidos, nulos ou ineficazes por ordem judicial definitiva ou por ato de autoridade governamental competente, em percentual superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, conforme apurado pela Empresa de Auditoria, de forma não cumulativa, em cada exercício social do Fundo; e

XIX. caso ocorra qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

15.1.1. A verificação da ocorrência dos eventos dispostos nos incisos XIII e XIV do item 15.115.1 acima dependerá do envio de informações pelas Cedentes ao Gestor, nos termos do Contrato de Cessão, sob pena de inviabilizar a verificação de tais Eventos de Avaliação pelo Gestor.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora comunicará os Quotistas e as Cedentes acerca do fato, nos termos do item 2424.1 abaixo, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, se for o caso, o pagamento da amortização de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores em curso, conforme o caso.

15.1.3. Após o decurso de 10 (dez) dias da data em que a Administradora tomar ciência do Evento de Avaliação, a Administradora convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do término do referido prazo, uma Assembleia de Quotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe e/ou do Fundo. Caso os Quotistas

deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, será retomada a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no presente Anexo e, conforme o caso, no Regulamento aprovados pelos Quotistas na Assembleia de Quotistas. Caso os Quotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, definidos 15.3no item 15.3 abaixo e seguintes.

15.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Quotistas prevista no item 15.1.315.1.3 acima, a convocação será cancelada pela Administradora e a referida Assembleia de Quotistas não será realizada.

15.2. São considerados eventos de liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo, para efeitos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22 (“Eventos de Liquidação”), quaisquer das seguintes ocorrências:

I. não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da Amortização Periódica e/ou do valor de resgate das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino;

II. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação da Classe e/ou do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, observado o disposto no Contrato de Custódia;

III. caso não seja determinado pelos titulares das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, e devidamente aprovado pelos titulares das Quotas Subordinadas Juniores, novo(s) parâmetro(s) de apuração do valor das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, na hipótese de indisponibilidade, extinção (desde que não exista taxa substituta) ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI, na Assembleia de Quotistas a ser realizada conforme previsto 10.4.1no item 10.4.1 acima;

IV. caso quaisquer dos titulares das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino não disponibilizem à Classe os recursos aprovados em Assembleia de Quotistas para a adoção dos procedimentos referidos na Cláusula 1919 abaixo, na forma ali estabelecida;

V. rescisão do Contrato de Cessão, nos termos do referido instrumento;

VI. caso os Quotistas, observado o disposto na Cláusula 2121 deste Anexo, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 15.1.315.1.3 acima;

VII. caso não ocorra a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do item 3.5 e seguintes do Regulamento;

VIII. caso o Percentual de Inadimplência alcance nível igual ou superior a 3% (três por cento) por 2 (duas) Datas de Verificação dos Índices de Cobertura consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação dos Índices de Cobertura alternadas dentro do último período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Cobertura; e

IX. não reenquadramento da Classe aos Índices de Cobertura, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 1717 abaixo.

15.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: **(i)** interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, se for o caso, o pagamento da amortização de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores em curso, conforme o caso; **(ii)** notificar os Quotistas, observado o disposto no item24.1 24.1 abaixo; e **(iii)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, conforme definidos 15.3no item 15.3 abaixo e seguintes.

15.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item 15.2.115.2.1 acima, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Quotistas, a fim de que os Quotistas deliberem acerca da interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo. A deliberação da interrupção dos procedimentos de liquidação deverá observar o quórum estabelecido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**21.9 abaixo. É assegurado aos titulares de Quotas Seniores, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, o resgate das Quotas Seniores detidas pelos titulares de Quotas Seniores dissidentes, pelo seu respectivo valor, calculado de acordo com o item 2.5 do Apêndice das Quotas Seniores.

15.3.1. Na hipótese de não ser aprovada a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, nos termos do item 15.315.3 acima, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Quotistas, a fim de que os Quotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

15.3.2. Observada a ordem de alocação dos recursos definida na Cláusula18 18 abaixo e a deliberação dos Quotistas na Assembleia de Quotistas referida no item

15.315.3 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Classe: **(i)** resilirá o Contrato de Cessão; e **(ii)** procederá ao resgate antecipado, total ou parcial, das Quotas Seniores, ao mesmo tempo e em igualdade de condições, considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação.

15.4. Os procedimentos descritos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**15.2 acima somente poderão ser interrompidos: **(i)** após o resgate das Quotas Seniores, quando a Classe poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, seguindo as mesmas prerrogativas definidas para as Quotas Seniores no item 15.3.2 acima, e, posteriormente, das Quotas Subordinadas Juniores; ou **(ii)** mediante a deliberação de Quotistas em Assembleia de Quotistas, nos termos do item 15.3.115.3.1 acima.

15.5. Caso, 90 (noventa) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e observadas as deliberações da Assembleia de Quotistas referida no item 15.315.3 acima, a Classe não disponha de recursos para o resgate das Quotas, a Administradora realizará o resgate do saldo das Quotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, em caráter definitivo e incondicional, sem direito de regresso contra a Classe e/ou o Fundo ou qualquer coobrigação ou garantia desta, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação. No caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação se dará fora do ambiente da B3.

15.5.1. Para fins do disposto no item 15.515.5 acima, os Direitos Creditórios dados em pagamento aos titulares das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Juniores constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Quotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Quotas detidas por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação, respeitada a subordinação entre as diferentes subclasses das Quotas. A Administradora deverá notificar os Quotistas, na forma do item 24.124.1 abaixo: **(i)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informar a proporção de Direitos Creditórios a que cada titular de Quotas fizer jus.

15.5.2. Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica, desde já, estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Quotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Quotas Seniores em circulação.

16. Amortização Extraordinária

16.1. O Gestor,a seu exclusivo critério e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à amortização antecipada

compulsória, integral ou parcial, das Quotas Seniores em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento da Classe aos Índices de Cobertura e/ou à Alocação Mínima, observado o disposto na Cláusula 1717 abaixo e no item II11.8 acima, respectivamente ("**Amortização Extraordinária**"). O Gestor informará imediatamente aos titulares das Quotas Seniores, por meio de comunicação aos seus representantes indicados na forma do item 10.3.110.3.1 acima ("**Aviso de Amortização Extraordinária**"), da realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Quotas Seniores de titularidade do respectivo Quotista, conforme o caso.

16.1.1. A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto na Cláusula 1212 acima e nas Cláusulas 1717 e 1818 abaixo.

16.1.2. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Quotas Seniores, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação.

16.1.3. Na hipótese prevista no item 16.116.1 acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Quota.

17. Enquadramento aos Índices de Cobertura

17.1. Desde a Data de Emissão de Quotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, em cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura, se: (i) a razão entre **(a)** o valor do Patrimônio Líquido; e **(b)** o valor total das Quotas Seniores se encontra em um nível não inferior ao respectivo índice de cobertura ("**Índice de Cobertura Sênior**"); e, da mesma forma, (ii) a razão entre (a) o valor do Patrimônio Líquido; e (b) o somatório do valor total das Quotas Seniores e do valor total das Quotas Subordinadas Mezanino, calculada com cinco casas decimais, se encontra em um nível não inferior ao respectivo índice de cobertura ("**Índice de Cobertura Mezanino**") e, conjuntamente com o Índice de Cobertura Sênior, "**Índices de Cobertura**"), estabelecidos abaixo:

Índice de Cobertura Sênior: 130% / 133,34%

Índice de Cobertura Mezanino: 103% / 103,10%

17.1.1. A apuração do percentual de inadimplência a que se refere **Erro! Fonte de referência não encontrada.**VIIIo inciso VIII do item 15.2 acima será realizada pelo Custodiante e corresponderá ao total da Provisão a ser constituída na forma do item 14.514.5 acima em relação ao Patrimônio Líquido ("**Percentual de Inadimplência**").

17.2. O Índice de Cobertura Sênior será, obrigatoriamente, de 130% (cento e trinta por cento) no período de 90 (noventa) dias contado da Data de Emissão de Quotas Seniores, devendo, após o decurso deste prazo, ser calculado a cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura.

17.2.1. Caso, em qualquer Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a Classe não atenda a qualquer dos Índices de Cobertura, a Administradora deverá notificar os titulares de Quotas Subordinadas Juniores, por meio eletrônico ("**Aviso de Desenquadramento**"). Os titulares de Quotas Subordinadas Juniores deverão devolver à Administradora, com cópia para o Custodiante, o Aviso de Desenquadramento, indicando:

I. que procederão à integralização de Quotas Subordinadas Juniores, em moeda corrente nacional, no exato montante necessário: **(i)** ao reenquadramento da Classe aos Índices de Cobertura; e **(ii)** à manutenção da totalidade de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino em circulação; sendo certo que, caso a quantidade de Quotas Subordinadas Juniores apurada nos termos deste inciso não seja um número inteiro, a quantidade de Quotas Subordinadas Juniores a ser integralizada por cada titular de Quotas Subordinadas Juniores corresponderá ao número inteiro imediatamente subsequente (arredondamento para cima);

II. que procederão à integralização parcial de Quotas Subordinadas Juniores, em moeda corrente nacional, hipótese em que será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, o valor das Quotas Seniores em circulação, de modo que a Classe atenda aos Índices de Cobertura; ou

III. que não procederão à integralização de Quotas Subordinadas Juniores, hipótese em que será convocada Assembleia Especial de Quotas Seniores para deliberar um prazo de reenquadramento aos Índices de Cobertura ou a Amortização Extraordinária das Quotas Seniores em circulação, no montante necessário para que a Classe atenda aos Índices de Cobertura.

17.2.2. Na hipótese dos incisos I e II do item 17.2.117.2.1 acima, a integralização das Quotas Subordinadas Juniores será efetivada na forma indicada pelos titulares de Quotas Subordinadas Juniores, de forma que considerada, *pro forma*, a integralização pretendida, a Classe volte a atender aos Índices de Cobertura.

17.2.3. Caso os titulares de Quotas Subordinadas Juniores não devolvam o Aviso de Desenquadramento nos termos do item 17.2.117.2.1 acima, a Administradora adotará os procedimentos previstos na Cláusula 1616 acima com vistas à Amortização Extraordinária, até que a Classe volte a atender aos Índices de Cobertura.

17.3. Caso, em qualquer Data de Verificação dos Índices de Cobertura, o resultado da relação a que se refere o subitem (ii) do item 17.1 acima seja superior ao Índice de Cobertura

Mezanino ("**Excesso de Cobertura**"), a Classe deverá aplicar o valor correspondente ao Excesso de Cobertura para:

I. adquirir Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros, nos termos do item 5.15.1 acima; e

II. desde que o Índice de Cobertura Mezanino seja maior que 105% (cento e cinco por cento), amortizar as Quotas Subordinadas Juniores em montante tal que, após referida amortização, o Índice de Cobertura Mezanino seja igual ou maior que 103,10% (cento e três inteiros e dez décimos por cento).

17.3.1. A Classe somente procederá à amortização das Quotas Subordinadas Juniores, conforme estabelecido no inciso II do item 17.317.3 deste Anexo, desde que atenda, *pro forma*, ao Índice de Cobertura Sênior e que haja a solicitação expressa da totalidade dos titulares das Quotas Subordinadas Juniores.

18. Ordem de Alocação de Recursos

18.1. Diariamente, a partir da Data de Emissão de Quotas Seniores e até a liquidação da Classe, a Administradora obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

I. pagamento dos Encargos da Classe;

II. formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

III. constituição da Reserva de Amortização e Resgate referente às Quotas Seniores, observado o disposto na Cláusula 1111 acima;

IV. pagamento dos valores referentes à Amortização Periódica, à Amortização Extraordinária e/ou ao resgate das Quotas Seniores;

V. constituição da Reserva de Amortização e Resgate referente às Quotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto na Cláusula 11 acima;

VI. pagamento dos valores referentes à Amortização Periódica e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas Mezanino;

VII. pagamento do Preço de Aquisição;

VIII. formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e à extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

IX. pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas Juniores.

19. Custos Referentes à Cobrança dos Ativos da Classe

19.1. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, com a Cobrança Judicial e Extrajudicial (observado o disposto no Contrato de Cobrança) e/ou com a cobrança dos Ativos Financeiros, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Quotistas, observado o disposto no item 19.219.2 abaixo, não estando as Cedentes, a Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança e/ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento à Classe dos valores necessários à salvaguarda de seus direitos ou à cobrança dos seus ativos. As Cedentes, a Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que a Classe venha a iniciar em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no item 19.219.2 abaixo.

19.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe, a Cobrança Judicial e Extrajudicial (observado o disposto no Contrato de Cobrança) e/ou com a cobrança dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite, por exercício anual do Fundo, de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão da Classe, pela variação acumulada do IGP-M. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas em Assembleia de Quotistas convocada especialmente para este fim, hipótese em que todos os Quotistas, independentemente da subclasse, aportarão tais recursos diretamente à Classe, por meio da subscrição e da integralização de Quotas Seniores, considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação, na data da respectiva aprovação.

19.2.1. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes: **(i)** do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 19.219.2 acima, caso aplicável, mediante a subscrição e a integralização das referidas Quotas; e **(ii)** da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada. A Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança, as Cedentes e o Custodiante, suas Partes Relacionadas e seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não

propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula 1919.

19.2.2. Todos os valores aportados pelos Quotistas à Classe nos termos do item 19.219.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

20. Custodiante

20.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia, e neste Anexo e no Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

I. zelar pela boa ordem, operacionalizar e executar, por meio de sistema especialmente elaborado para tal fim, todos os procedimentos e rotinas definidos no Contrato de Custódia, que sejam de sua responsabilidade;

II. receber e fazer a guarda e a custódia física, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, dos registros eletrônicos da Base de Dados;

III. efetuar a liquidação financeira dos Ativos Financeiros e receber quaisquer rendimentos ou valores referentes a estes ativos, depositando-os diretamente na Conta Corrente Autorizada da Classe;

IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão, pelos Termos de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;

V. receber e realizar a Cobrança Bancária, por si ou pelos Bancos Cobradores, dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, depositando-os diretamente na Conta Corrente Autorizada da Classe, nos termos do Contrato de Custódia;

VI. efetuar o controle do fluxo de caixa da Classe, com registro dos respectivos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente

suas obrigações financeiras e contratuais;

VII. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, de acordo com as instruções da Administradora, nos termos da legislação aplicável;

VIII. informar à Agência de Classificação de Risco, tão logo chegue ao seu conhecimento, a ocorrência: (a) de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (b) o descumprimento, pela Administradora, de quaisquer de seus deveres e obrigações definidos neste Anexo, no Regulamento, no Contrato de Cessão ou no Contrato de Custódia;

IX. notificar a Administradora, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da ciência do fato, a respeito de qualquer descumprimento, por qualquer das Cedentes, de suas obrigações originárias do Contrato de Cessão ou do Contrato de Custódia; e

X. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso à Empresa de Auditoria, à Agência de Classificação de Risco e aos órgãos reguladores.

20.2. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Administradora:

I. a abrir e movimentar, em nome da Classe: **(i)** a Conta Corrente Autorizada da Classe; **(ii)** as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe (a) no SELIC; **(b)** no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou **(c)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Anexo e do Contrato de Cessão;

II. a dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e

III. a efetuar o pagamento dos Encargos da Classe, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto e observado o disposto na Cláusula 1818 acima.

20.2.1. O Custodiante, na qualidade de terceiro contratado pelo Gestor, poderá contratar sociedades especializadas para realizar as atividades de verificação de lastro dos Direitos Creditórios descritas neste Anexo, sem prejuízo de sua responsabilidade.

20.2.2. O Custodiante, na qualidade de terceiro contratado pela Administradora, não poderá contratar os originadores dos Direitos Creditórios, as Cedentes, o Gestor,

originador ou consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, para prestar os serviços mencionados no item 5.25.35.25.3 deste Anexo.

21. Assembleia Geral

21.1. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Anexo e no Regulamento, à Assembleia de Quotistas compete deliberar, privativamente, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos neste Anexo e no Regulamento, conforme o caso, sobre:

I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução CVM 175/22;

II. a substituição de Prestador de Serviço Essencial , do Agente de Cobrança e/ou da Agência de Classificação de Risco;

III. a emissão de novas Quotas e o oferecimento de direito de preferência na subscrição das novas Quotas;

IV. a transformação, a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe ou a prorrogação do Prazo de Duração;

V. alteração ao presente Anexo e ao Regulamento, observado o previsto no item 6.46.4 do Regulamento e no item 21.1.121.1.1 abaixo nesse sentido;

VI. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122 da Resolução CVM 175/22;

VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso;

VIII. a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e dos encargos cobrados pela Administradora e pelo Gestor, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme aplicável, que tenha sido objeto de redução;

IX. alterações nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral definidos na parte geral deste Regulamento;

X. se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação;

XI. aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou o Gestor, e entre a Classe e qualquer Quotista ou grupo de Quotistas, ficando impedidos de votar na Assembleia aqueles Quotistas envolvidos no conflito; e

XII. os procedimentos a serem adotados para resgate das Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas neste Anexo.

21.1.1. O Regulamento e o presente Anexo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Quotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

21.1.2. Observados os prazos estabelecidos no Regulamento, as alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item 21.1.121.1.1 deste Anexo devem ser comunicadas aos Quotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 21.1.121.1.1 deste Anexo deve ser imediatamente comunicada aos Quotistas.

21.1.3. Para fins do item 21.121.1, XIIXII, deste Anexo, somente terão direito a voto na deliberação da Assembleia de Quotistas sobre os procedimentos para dação em pagamento os Quotistas titulares das Quotas que estiverem sendo resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que os procedimentos não impactem, de nenhuma forma, nas demais Quotas, hipótese em que as deliberações serão tomadas por todos os Quotistas.

21.1.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de determinada Subclasse de quotas, somente podem votar os titulares de Quotas Seniores, assim como titulares de Quotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

21.1.5. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Quotistas de todas as classes de investimento do Fundo e respectivas subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Quotistas das respectivas classes e subclasses junto à Administradora.

21.1.6. As matérias de interesse de uma classe de investimento do Fundo e/ou respectiva subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da respectiva classe ou subclasse interessada, conforme aplicável.

21.1.7. Enquanto a estrutura do Fundo contar com uma única classe de investimentos, correspondente à Classe regida pelo presente Anexo, todas as matérias relativas ao Fundo e à Classe serão deliberadas em Assembleia Geral e, por sua vez, as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial.

Caso o Fundo passe a ter mais de uma classe de investimentos, apenas as matérias relativas ao Fundo e comuns a todas as classes serão deliberadas em Assembleia Geral, enquanto as matérias relativas à Classe serão deliberadas em Assembleia Especial da Classe e as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial da respectiva Subclasse.

21.2. A convocação da Assembleia de Quotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação e far-se-á por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e- mail), de acordo com a base atualizada mantida pela Administradora, enviado aos representantes dos Quotistas indicados na forma do item 10.3.110.3.1 deste Anexo, do qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Quotistas e, de forma expressa, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia de Quotistas.

21.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por Quotista ou grupo de Quotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Quotas emitidas.

21.2.2. A Assembleia Geral se instalará com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas em circulação. Caso referido quórum não seja atingido para instalação, segunda convocação será emitida em relação à Assembleia de Quotistas, observado o previsto no item21.2 21.2 deste Anexo, caso em que a Assembleia de Quotistas se instalará com qualquer número de Quotistas presentes. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Anexo, especialmente no que se refere à sua convocação, será considerada regular a Assembleia de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

21.3. A Assembleia de Quotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo.

21.3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará os meios para garantir a participação dos Quotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

21.3.2. A Assembleia de Quotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

21.3.3. As deliberações da Assembleia de Quotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio

eletrônico, dirigida pela Administradora a cada Quotista, devendo ser concedido aos Quotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo.

21.3.4. Os Quotistas também poderão votar nas Assembleias de Quotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

21.4. A presidência da Assembleia de Quotistas caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(i)** a um dos Prestadores de Serviços Essenciais; ou **(ii)** ao Quotista eleito pelos titulares das Quotas Seniores presentes ou, na sua ausência, pelos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino presentes.

21.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 21.521.5 abaixo, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação, poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Quotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

21.5. O representante de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá comparecer a todas as Assembleias de Quotistas e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

21.6. Serão utilizados meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações do Fundo e/ou da Classe, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Quotistas. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Quotistas, **(i)** pela Administradora, por meio **(a)** da página da Administradora na rede mundial de computadores (https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm); **(b)** de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou **(c)** adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

21.7. A cada Quota corresponde 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo.

21.7.1. Será admitida a representação do Quotista, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Quotistas.

21.8. Ressalvado o disposto nos itens 21.8.1**Erro! Fonte de referência não encontrada.**21.8.1 e 21.9 e sem prejuízo do disposto 21.10 no item 21.10 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das Quotas presentes à Assembleia de Quotistas, observado o cômputo de votos previsto no item21.7 21.7 deste Anexo, no item 21.8.121.8.1 abaixo e, conforme o caso, no Regulamento.

21.8.1. Independentemente do disposto no item 21.821.8 acima, as seguintes deliberações das Assembleias de Quotistas dependerão de votos favoráveis de Quotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Quotas em circulação, e, em segunda convocação, a maioria das Quotas dos presentes:

I. deliberações a que se referem os itens 3.53.5 e seguintes do Regulamento (substituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais); e

II. aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe.

21.9. Independentemente do disposto no item 21.8 e no item 21.8.1 deste Anexo, a interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia de Quotistas prevista no item 15.3 deste Anexo dependerá de votos favoráveis de Quotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas em circulação, e, em segunda convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas dos presentes.

21.10. Independentemente do disposto no item 21.821.8, no item 21.8.121.8.1 e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**21.9 deste Anexo, dependerão também da aprovação dos titulares da totalidade das Quotas Subordinadas Juniores em circulação as seguintes deliberações: **(i)** a deliberação a que se refere o item 10.4.110.4.1 (indisponibilidade, extinção (desde que não exista taxa substituta) ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI); **(ii)** a alteração deste item 21.1021.10; **(iii)** o aumento na remuneração das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino; **(iv)** a emissão de novas Quotas Subordinadas Juniores, exceto na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Cobertura previstos no item 17.2.1; **(v)** alteração à Cláusula 88 acima (Taxas de Administração, Custódia, Gestão e Encargos da Classe); e **(vi)** as deliberações que impliquem alterações: **(a)** à Cláusula 1515 (Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação); **(b)** 0ao item 5.25 (Critérios de Elegibilidade e aquisição dos Direitos Creditórios); e/ou **(c)** às características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Juniores.

21.10.1. Inobstante o acima, as deliberações que impliquem alterações à Cláusula 88 acima (Taxas de Administração, Custódia, Gestão e Encargos da Classe), além de depender da aprovação dos titulares da totalidade das Quotas Subordinadas Juniores em circulação, conforme previsto no item 21.1021.10 supra, estarão sujeitas também aos votos favoráveis de Quotistas que representem, em primeira convocação da Assembleia de Quotistas, a maioria das Quotas em circulação, e, em segunda convocação, a maioria das Quotas dos presentes.

21.11. As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e a Classe, e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido ou não à Assembleia de Quotistas ou do voto proferido na mesma.

21.12. Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Quotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse.

21.13. Ao tratar dos quóruns aplicáveis para a aprovação de matérias pela Assembleia de Quotistas, as referências a itens e Cláusulas deste Anexo, do Regulamento e do Contrato de Cessão estão acompanhadas de textos explicativos inseridos entre parênteses, os quais possuem finalidade meramente elucidativa. Havendo conflito entre tais textos explicativos e as referências aos itens e Cláusulas deste Anexo, do Regulamento e do Contrato de Cessão, deverão prevalecer as referências a tais itens e Cláusulas.

22. Demonstrações Financeiras

22.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

22.2. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

I. opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;

II. demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, contendo o balanço analítico e a evolução do Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor; e

III. notas explicativas contendo as informações referidas no item deste Anexo e outras informações julgadas pela Empresa de Auditoria como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

22.3. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos financeiros do Fundo e da Classe preparados conforme os itens acima.

22.4. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

23. Patrimônio Líquido

23.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma da Cláusula 1414 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no item 14.514.5 acima.

23.1.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

24. Publicidade e Remessa de Documentos

24.1. A convocação de Assembleia de Quotistas, bem como quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados, conforme disposto na Resolução CVM 175/22.

24.2. Todo o material de divulgação do Fundo e da Classe deverá apresentar as notas conferidas pela Agência de Classificação de Risco às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino objeto das ofertas, suas respectivas atualizações e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

24.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do CVMWeb: **(i)** informe mensal, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês; e **(ii)** as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, observando o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

24.4. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo e da Classe não podem estar em desacordo com a versão do presente Anexo e do Regulamento protocoladas na CVM, devendo observar as regras aplicáveis sobre

publicidade de informações relativas ao Fundo e à Classe.

25. Classificação de Risco

25.1. Caso o Fundo, representado pela Administradora ou pelo Gestor, contrate a manutenção anual de avaliação de risco de crédito, a Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e pela atribuição de classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino objeto das ofertas. As classificações de risco deverão ser atualizadas, no mínimo, trimestralmente e ficar à disposição dos Quotistas na sede e nas agências da Administradora.

25.1.1. Qualquer alteração da classificação de risco das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas Mezanino constitui fato relevante para fins de comunicação aos Quotistas, cuja divulgação será efetuada por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

26. Disposições Finais

26.1. No intuito de defender os interesses da Classe e dos Quotistas, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento cujas quotas sejam detidas pela Classe ("**Política de Voto**"), disponível na sede do Gestor e registrada na ANBIMA. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias, e orienta as decisões do Gestor.

26.1.1. A Política de Voto se encontra, na íntegra, no endereço eletrônico "makalupartners.com" O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

26.2. Não obstante o previsto no item 10.4.210.4.2 acima, em caso de recebimento, pela Classe, de quaisquer valores pagos pelas Cedentes a título de penalidade, conforme previsto na Cláusula 11 do Contrato de Cessão, a Administradora deverá repassar diretamente tais valores aos Quotistas, na proporção das suas respectivas participações na Classe.

26.3. Todas as disposições contidas neste Anexo e no Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pela Classe, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva dos Prestadores de Serviços Essenciais.

26.4. Sem prejuízo das novas regras previstas na Resolução CVM 175/22 e refletidas neste Anexo e no Regulamento a partir da entrada de vigência desta norma, os

instrumentos firmados pelo Fundo de acordo com versões anteriores do Regulamento e regras anteriores da CVM aplicáveis ao Fundo, vigentes quando de celebração e formalização de tais instrumentos, permanecem vigentes em relação à Classe, o que inclui, sem limitação, o Contrato de Cessão e os contratos de prestação de serviços firmados pelo Fundo, os quais, para todos os fins, consideram-se como firmados pela Classe para os fins do presente Anexo, conforme necessário para a realização das contratações aqui estabelecidas ou decorrentes deste Anexo, independentemente de qualquer aditivo a tais instrumentos para inclusão da Classe.

26.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTO DE CRÉDITO

1. Macro Processo de Revisão do Limite de Crédito

1.1. Dados Para o Processo de Análise de Riscos e Definição dos Limites de Crédito

1.1.1. Para o início do processo de análise do risco e Limite de Crédito é necessário acessar as informações cadastrais dos Clientes, respeitando o cumprimento das leis que versam sobre proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("**Lei Geral de Proteção de Dados**" ou "**LGPD**"), cuja aplicação é exclusiva ao mercado brasileiro, bem como as respectivas Referências de Decisão (RD) - (maior valor entre o maior limite ou exposição dos últimos 12 (doze) meses, o limite de crédito atual ou valor solicitado pela área comercial).

2. Dados Cadastrais Para Clientes do Mercado Brasil

2.1. Para vendas a prazo, além do registro no Sistema ERP, será necessária a obtenção de informações e documentos relativos aos Clientes, de forma a possibilitar o início do processo de análise de risco e definição do Limite de Crédito. Os dados cadastrais podem variar conforme o tipo de empresa e devem conter as informações e documentos necessários conforme ilustrado no quadro resumo de documentos necessários para confecção de cadastro abaixo.

Tipo de documento*	**Sociedade Anônima S.A.**	**Sociedade Empresarial Limitada Ltda.**	**Sociedade Cooperativa**	**Soc. Simples Limitada**
Última ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	✓		✓	✓
Balanços (3 últimos exercícios)	✓	✓	✓	✓
Estatuto social em vigor	✓		✓	
Contrato Social		✓		
Última alteração contratual (ex.: alteração do cap. Social)		✓		
Documento de constituição de firma individual			✓	
Última declaração de imposto de renda (PF – somente quando for declaração completa)			✓	✓

3. Cálculo do Limite de Crédito do Cliente

3.1. O Limite de Crédito do Cliente é o valor aprovado para operações comerciais entre a Braskem e seus Clientes. Para os casos em que a análise de crédito é

necessária, esse limite poderá ser aprovado automaticamente sempre que a Fronteira de Segurança do Cliente for igual ou superior à Referência de Decisão (RD). Nos demais casos, a aprovação do limite deverá ser realizada pelos Comitês de Alçada, usando as mesmas referências e o parecer de crédito.

4. Fronteira de Segurança

4.1. A Fronteira de Segurança (FS) é o máximo limite aprovável para um cliente segundo os critérios técnicos de avaliação de risco de crédito. Dessa forma, a construção da FS demandará uma sequência de cálculos visando apurar o Risco de Crédito do Cliente, o Risco de Crédito da Operação, a Fronteira de Crédito e o Fator de Pontualidade. No caso de vendas internacionais, o risco-país também é considerado no cálculo da Fronteira de Segurança.

4.2. O cálculo dos Riscos de Crédito do Cliente e do Risco de Crédito da Operação são executados anualmente, sempre condicionados a obtenção dos dados financeiros dos Clientes e Garantias, podendo ser realizados em intervalos menores, a critério da Equipe de Crédito, sob demanda específica ou caso a composição de Garantias se altere.

4.3. Caso o cliente não apresente demonstrações financeiras, os Riscos e a Fronteira de Segurança poderão ser calculados através da plataforma OrbisX vinculadas ao sistema de crédito existente (Moody´s Analytics/Credit Lens).

5. Risco de Crédito do Cliente

5.1. É o risco creditício decorrente das avaliações qualitativa (ponderação das pontuações obtidas a partir do questionário de crédito) e quantitativa (ponderação das pontuações obtidas através da análise financeira e da aplicação do modelo de insolvência dos clientes, calculada através do modelo de análise de crédito da Braskem – EDF combinada. A este se atribuirá uma classificação de 1 a 5, sendo 1 o menor risco e 5 o maior.

6. Análise Qualitativa

6.1. Esta análise ocorrerá através de um questionário de crédito que visa qualificar e quantificar informações subjetivas sobre o cliente que não estão refletidas no balanço. Deverá ser preenchido pelo analista de crédito responsável pela análise do Cliente, exceto nos casos que não são enviadas demonstrações financeiras, calculadas pela plataforma OrbisX.

6.2. Cada item da análise possui pontuação direcionada e diferenciada. Caso o analista de crédito julgue necessária a realização de uma visita para obter mais informações ou dirimir dúvidas quanto ao Cliente, a mesma deverá ser agendada junto

a área comercial.

7. Análise Quantitativa

7.1. Com base no histórico de informações financeiras do cliente e aplicando uma modelagem estatística elaborada pela Moody´s Analytics, calcula-se o componente financeiro do Risco de Crédito do Cliente.

8. Cálculo da Expectativa de Default (EDF)

8.1. EDF ou expectativa de default, é um indicador de Risco do Cliente obtido através do modelo estatístico desenvolvido pela Moody´s Analytics, a partir da comparação da performance financeira dos Clientes que integram a sua base global de dados. Considerando o desempenho financeiro desta base, torna-se possível estimar a probabilidade de insolvência de cada Cliente. Com base nessa métrica, é possível analisar o desempenho da empresa considerando seu desempenho isoladamente como parte de um segmento.

8.2. Os percentuais apurados são convertidos para a faixa de risco utilizada pela Braskem (1 a 5) e utilizado como variável para o cálculo do Risco de Crédito do Cliente. Quando associamos o cálculo da EDF com o resultado da análise qualitativa, apuramos a EDF Combinada.

9. Risco de Crédito da Operação

9.1. Toda avaliação de crédito determina um Risco de Crédito do Cliente, que considera as variáveis qualitativas e quantitativas mencionadas acima. Todavia, se for disponibilizada uma Garantia ao Limite em análise, o Risco de Crédito do Cliente poderá ser reduzido a depender da modalidade e valor da mesma, dando origem ao Risco de Crédito da Operação. No caso da ausência de Garantia, o Risco de Crédito da Operação será o mesmo que o Risco de Crédito do Cliente.

9.2. O cálculo do Risco de Crédito da Operação obedece a seguinte fórmula:

Risco de Crédito da Operação = [(Limite de Crédito - (Valor da Garantia*(1-Perda Esperada%))*Risco de Crédito do Cliente]/Limite de Crédito

9.3. Cada modalidade de Garantia possui um valor de perda esperada, seguindo critérios de recuperabilidade definidos entre as Equipes de Crédito e Cobrança e Jurídica.

10. Fronteira de Crédito

10.1. A partir do cálculo da EDF Combinada e da sua ponderação pelas Garantias disponíveis, será obtido o Risco de Crédito da Operação. Este risco será convertido,

através de uma escala, em um fator de risco.

10.2. Também será calculado um fator de prazo a partir do prazo máximo de faturamento de cada cliente, associando-o a um multiplicador. Importante ter claro que o prazo máximo a ser considerado nesse cálculo será de 90 dias, assim como no caso de prazos de faturamento inferiores a 30 dias, será considerado como 30 dias de forma que este múltiplo oscilará apenas entre 1 e 3.

10.3. Já o fator financeiro origina-se da receita líquida anual do cliente convertida na moeda de análise. Caso a demonstração financeira utilizada não seja anual, esse cálculo poderá ser anualizado através de cálculo proporcional e pelo prazo de faturamento máximo considerado dividido por 30.

A combinação do Risco de Crédito da Operação, do fator de prazo e o fator financeiro resultará no cálculo da Fronteira de Crédito.

11. Fator de Pontualidade

11.1. Com base na ponderação das experiências de pontualidade apresentadas pelos Clientes ao longo dos últimos 24 meses, é calculado o Fator de Pontualidade (FP).

11.2. Essa lógica estabelece um sistema de pontuação, que onera a nota final do cliente levando em conta a severidade e a frequência dos eventos desabonadores, ordenados a seguir por gravidade, sendo o primeiro o de maior gravidade: atraso de pagamento, prorrogação de faturas e renegociação de dívida.

11.3. Utilizando este critério, é possível classificar os Clientes em 5 categorias, de forma semelhante aos demais critérios desse procedimento, sendo que a classificação 1 será dada aos Clientes absolutamente pontuais e a nota 5 para os Clientes em default. Cada classe apresentará um multiplicador que contribuirá para o cálculo da Fronteira de Segurança do Cliente.

12. Garantias

12.1. Abaixo as garantias que podem ser solicitadas para mitigação do risco ordenadas por grau de recuperação:

I. Fiança Bancária de Banco de 1ª linha, avaliado pelas Áreas Jurídica e Financeira;

II. Carta de Crédito (L/C) de Banco de 1ª Linha para operações do Mercado Externo, avaliado pela Área Financeira (Tesouraria Internacional);

III. Seguro de Crédito através de Seguradora de 1ª Linha avaliado pela Área Financeira;

IV. Alienação Fiduciária de Imóvel de pessoa física (sócio proprietário ou terceiros) – Garantia Real;

V. Conta-Caução junto a uma instituição financeira (índice de liquidez dos Recebíveis avaliados pela instituição financeira e aprovado pela Área Financeira);

VI. Hipoteca de Imóvel de pessoa física (sócio proprietário ou terceiros) – Garantia Real;

VII. Alienação Fiduciária de Imóvel de pessoa jurídica (a própria devedora ou não) – Garantia Real;

VIII. Hipoteca de Imóvel de pessoa jurídica (a própria devedora ou não) – Garantia Real;

IX. Penhor mercantil (de estoque de matéria-prima) ou industrial (de máquinas e/ou equipamentos) – Garantia Real;

X. Fiança em contrato ou Aval em nota promissória de pessoa física (sócios ou administradores) ou jurídica (empresa coligada/matriz) – Garantia Fidejussória;

12.2. Temos como procedimento solicitar a Fiança Pessoal dos Sócios quando se constituir contratos de limites de crédito, ainda que haja Garantias Reais. O valor da perda esperada das Garantias a serem exigidas, decorre do percentual histórico médio de realização financeira de cada Garantia.

13. Comitês de Alçada

13.1. Os respectivos valores e responsáveis pelas alçadas estão detalhados abaixo:

Moeda	Analista de Crédito + Gerente de Conta	Coordenador de Crédito +Gerente Comercial Líder	Gerente de Crédito + Diretor Comercial	Diretor Financeiro + Diretor de Negócio	VP Finanças + VP de Negócio
Mercado Interno BRL	até 3,5MM	até 9MM	até 25MM	até 65MM	acima de 65MM

13.2. Na ausência de algum membro da alçada decisória, a responsabilidade será acumulada pelo ocupante do nível imediatamente superior ou poderá ser delegada a um par de mesma condição hierárquica.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE QUOTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Disposições Gerais

1.1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos das Quotas Seniores, com a Resolução CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e nos Suplementos que o integram, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22.

2. Subclasse de Quotas Seniores

2.1. Podem participar da Subclasse de Quotas Seniores, na qualidade de Quotistas, Investidores Profissionais. As Quotas Seniores poderão ser objeto de Colocação Privada ou objeto de Ofertas, nos termos da Resolução CVM 160/22, observado, no âmbito dessas Ofertas, as restrições aplicáveis à negociação no mercado secundário, nos termos da Resolução CVM 160/22.

2.2. O prazo de duração regular das Quotas Seniores se encerrará em 36 (trinta e seis) meses após a Data de Emissão de Quotas Seniores, sem prejuízo do disposto nos itens 3.23.2, 3.33.3 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**15.2 do Anexo.

2.3. As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I. prioridade de amortização, parcial ou total, em relação às Quotas Subordinadas Mezanino e às Quotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Anexo;

II. serão amortizadas, parcial ou integralmente, conforme o disposto na Cláusula 1111 do Anexo;

III. Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Quotas Seniores, observado que novas emissões de Quotas Seniores deverão observar o previsto no item 2.52.5 abaixo;

IV. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou de amortização, parcial ou total, observados os critérios definidos no item 2.52.5 abaixo;

V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Quotistas, observadas as disposições deste Anexo, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo;

VI. o valor mínimo da primeira aplicação de cada titular de Quotas Seniores na Classe será de R$1.000,00 (um mil reais); e

VII. é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Seniores.

2.4. As Quotas Seniores somente serão subscritas e integralizadas depois de subscritas e integralizadas as Quotas Subordinadas Juniores e as Quotas Subordinadas Mezanino, de forma que a Classe atenda, em cada data em que houver a subscrição e a integralização de Quotas, na forma prevista no presente Anexo, aos Índices de Cobertura. Na hipótese de, durante o prazo da Oferta, não serem subscritas e integralizadas Quotas Subordinadas Juniores em montante suficiente que permita a distribuição do montante total de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino estabelecido no Anexo, serão subscritas e integralizadas Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino até o montante máximo em que os Índices de Cobertura permaneçam atendidos, sendo o excedente cancelado pela Administradora, independentemente de deliberação pela Assembleia de Quotistas.

2.5. A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou de amortização, parcial ou total, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores em circulação;

$$VQS_T = \left(VQS_{T-1} - VAE_{T-1} - VAP_{T-1}\right) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{Spread_{Sn}}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$

e (ii) o valor obtido através da seguinte fórmula:

Onde:

VQS_T valor unitário de cada Quota Sênior calculado na data "T";

VQS_{T-1} valor unitário de cada Quota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à respectiva Data

de Emissão, VQS_{T-1} será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
VAE_{T-1} valor correspondente à Amortização Extraordinária efetivamente pago ao titular de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";
VAP_{T-1} valor correspondente à Amortização Periódica efetivamente pago ao titular de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";
DI_{T-1} Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI for 12,00% (doze por cento), então, DIT-1 = 12,00 (doze); e
$Spread_{Sn}$ Fator Spread das Quotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento. Exemplo: se o Fator Spread for 1,00% (um por cento) ao ano, então, $Spread_{Sn}$ = 1,00 (um).

2.5.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 2.5, (i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 2.5, (ii) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Quotas Seniores em circulação que seria calculado, a partir da respectiva Data de Emissão, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos conforme forma de cálculo indicada no item 2.5, (ii) acima.

2.5.2. Na data em que, nos termos do item 2.5.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Quotas Seniores indicada no item 2.5, (ii) acima, o valor das Quotas Seniores deverá ser equivalente ao que seria calculado, desde a respectiva Data de Emissão, pela aplicação dos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na forma de cálculo indicada no item 2.5, (ii) acima.

2.6. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização e Negociação das Quotas
A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Quotas Seniores deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Quotas Seniores, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice. O Anexo B do presente Apêndice indica o Suplemento das atuais Quotas Seniores emitidas em relação à Classe.

2.7. As Quotas Seniores serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável, estando referida negociação sujeita, ainda, a restrições decorrentes do regime normativo da Oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160/22.

2.8. O valor da Quota Sênior será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

2.9. O investimento em Quotas Seniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Quotas Seniores não

conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

3. **Assembleias de Quotistas**

3.1. As Assembleias de Quotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Quotas Seniores, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.

3.2. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Quotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

4. **Disposições Finais**

4.1. Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Quotistas da Subclasse de Quotas Seniores serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE QUOTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Suplemento das Quotas Seniores

Montante das Quotas Seniores:	R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de Quotas Seniores:	450.000 (quatrocentos e cinquenta mil)
Data de Emissão de Quotas Seniores:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas Seniores são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos do item 10.1 do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início.
Data de Resgate:	36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão das Quotas Seniores.
Fator Spread das Quotas Seniores:	2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano.
Registro das Quotas Seniores:	Será realizado registro das quotas do Fundo em nome do titular na B3, conforme as normas e regulamentos aplicáveis à negociação e liquidação de ativos financeiros naquela bolsa.
Amortização Periódica:	soft bullet, nos termos do cronograma abaixo

Data de Amortização (T)	Percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores a ser amortizado (PPST)
1ª Amortização	0%
2ª Amortização	0%
3ª Amortização	0%
4ª Amortização	0%
5ª Amortização	0%
6ª Amortização	0%
7ª Amortização	0%
8ª Amortização	16,6666%
9ª Amortização	16,6666%
10ª Amortização	16,6666%
11ª Amortização	16,6666%
12ª Amortização	16,6666%
13ª Amortização (*)	16,6670%

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "Regulamento do Chemical XVI – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", registrado perante a CVM, conforme alterado, e no respectivo Anexo da Classe relativa à Subclasse de Quotas Seniores aqui prevista.)

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. Disposições Gerais

1.1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos das Quotas Subordinadas Mezanino, com a Resolução CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e nos Suplementos que o integram, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22.

2. Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino

2.1. Podem participar da Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino, na qualidade de Quotistas, Investidores Profissionais. As Quotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de Colocação Privada ou objeto de Ofertas, nos termos da Resolução CVM 160/22, observado, no âmbito dessas Ofertas, as restrições aplicáveis à negociação no mercado secundário, nos termos da Resolução CVM 160/22.

2.2. O prazo de duração regular das Quotas Subordinadas Mezanino deverá ser, no mínimo, equivalente ao prazo de duração regular das Quotas Seniores, o qual se encerrará em 36 (trinta e seis) meses após a Data de Emissão de Quotas Seniores, sem prejuízo do disposto nos itens 3.2, 3.3 e 15.2 do Anexo.

2.3. As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se apenas às Quotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, sendo que, para o mesmo efeito, têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Anexo;

II. serão amortizadas, parcial ou integralmente, conforme o disposto na Cláusula 11 do Anexo, observada a prioridade das Quotas Seniores nos termos deste Anexo;

III. Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão

de Quotas Subordinadas Mezanino, observado que novas emissões de Quotas Subordinadas Mezanino deverão observar o previsto no item 2.4 abaixo;

IV. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 2.4 abaixo;

V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Quotistas, observadas as disposições deste Anexo, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo; **VI.** sem prejuízo da preferência das Quotas Seniores, é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino; e **VII.** o valor mínimo da primeira aplicação de cada titular de Quotas Subordinadas Mezanino no Fundo será de R$1.000,00 (um mil reais).

2.3.1. As Quotas Subordinadas Mezanino somente serão subscritas e integralizadas depois de subscritas e integralizadas as Quotas Subordinadas Juniores.

2.3.2. Os termos e condições das Quotas Subordinadas Mezanino devem estar, necessariamente, previstos no respectivo Suplemento relativo à sua emissão, na forma do modelo de Suplemento que integra o Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino que integra este Anexo.

2.4. A partir da Data de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido subtraído do valor total das Quotas Seniores em circulação, dividido pelo respectivo número de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQSM_T = \left(VQSM_{T-1} - VAPM_{T-1}\right) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{Spread_{Mz}}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

$VQSM_T$ valor unitário de cada Quota Subordinada Mezanino calculado na data "T";

$VQSM_{T-1}$ valor unitário de cada Quota Subordinada Mezanino calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão, $VQSM_{T-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Subordinada Mezanino;

$VAPM_{T-1}$ valor correspondente à Amortização Periódica efetivamente pago ao titular de cada Quota Subordinada Mezanino, no Dia Útil imediatamente anterior à data

"T";

DI_{T-1} Taxa DI, referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI for 12,00% (doze por cento), então, DI_{T-1} = 12,00 (doze); e

$Spread_{Mz}$ Fator Spread das Quotas Subordinadas Mezanino, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento. Exemplo: se o Fator Spread for 2,00% (dois por cento) ao ano, então, $Spread_{Mz}$ = 2,00 (dois).

2.4.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 2.4, (i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 2.4, (ii) acima, deste Anexo se o valor do Patrimônio Líquido subtraído do valor total das Quotas Seniores em circulação passar a ser superior ao valor total das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação que seria calculado, a partir da respectiva Data de Emissão, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos conforme forma de cálculo indicada no item 2.4, (ii) acima.

2.4.2. Na data em que, nos termos do item 2.4.1 deste Apêndice, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Quotas Subordinadas Mezanino indicada no item 2.4, (ii) acima, o valor das Quotas Subordinadas Mezanino deverá ser equivalente ao que seria calculado, desde a respectiva Data de Emissão, pela aplicação dos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na forma de cálculo indicada no item 2.4, (ii) acima.

2.4.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo e da Classe quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

3. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização e Negociação das Quotas

3.1. A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice. O Anexo B do presente Apêndice indica o Suplemento das atuais Quotas Subordinadas Mezanino emitidas em relação à Classe.

3.2. As Quotas Subordinadas Mezanino serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável, estando referida negociação sujeita, ainda, a restrições decorrentes do regime normativo da Oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160/22.

3.3. O valor da Quota Subordinada Mezanino será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

3.4. O investimento em Quotas Subordinadas Mezanino não é garantido, de forma alguma, pelo FGC –Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Quotas Subordinadas Mezanino não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

4. Assembleias de Quotistas

4.1. As Assembleias de Quotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.

4.2. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Quotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

5. Disposições Finais

5.1. Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Quotistas da Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

5.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino

Montante das Quotas Subordinadas Mezanino:	R$132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais).
Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino:	132.000 (cento e trinta e dois mil).
Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas Subordinadas Mezanino são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos do item 10.1 do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início.
Data de Resgate:	36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão das Quotas Seniores, desde que observado o resgate das Quotas Seniores.
Fator Spread das Quotas Subordinadas Mezanino:	9,00% (nove por cento) ao ano.
Registro das Quotas Subordinadas Mezanino:	Será realizado registro das quotas do Fundo em nome do titular na B3, conforme as normas e regulamentos aplicáveis à negociação e liquidação de ativos financeiros naquela bolsa.
Amortização Periódica:	soft bullet, nos termos do cronograma abaixo, com pagamento semestral da remuneração acumulada, sem carência, passando a mensal a partir do início da amortização.

Data de Amortização (T)	Percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado (PPST)
1ª Amortização	0%
2ª Amortização	0%
3ª Amortização	0%
4ª Amortização	0%
5ª Amortização	0%
6ª Amortização	0%
7ª Amortização	0%
8ª Amortização	16,66%
9ª Amortização (*)	16,66%
10ª Amortização	16,66%
11ª Amortização	16,66%

12ª Amortização	16,66%
13ª Amortização (*)	16,70%

(*) Data de Resgate

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "*Regulamento do Chemical XVI – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", registrado perante a CVM, conforme alterado, e no respectivo Anexo da Classe relativa à Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino aqui prevista.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE QUOTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. Disposições Gerais

1.1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe, com a Resolução CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22.

2. Subclasse de Quotas Subordinadas Juniores

2.1. Podem participar da Subclasse de Quotas Subordinadas Juniores, na qualidade de Quotistas, Investidores Profissionais. As Quotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de Colocação Privada ou objeto de Ofertas, nos termos da Resolução CVM 160/22, observado, no âmbito dessas Ofertas, as restrições aplicáveis à negociação no mercado secundário, nos termos da Resolução CVM 160/22.

2.2. O prazo de duração regular das Quotas Subordinadas Juniores se encerra em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, os quais se encerrarão em 36 (trinta e seis) meses após a Data de Emissão de Quotas Seniores, sem prejuízo do disposto nos itens 3.23.2, 3.33.3 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**15.2 do Anexo.

2.3. As Quotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização , parcial ou total, observado o disposto neste Anexo;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino;

III. Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Quotas Subordinadas Juniores, observado que novas emissões de Quotas Subordinadas Juniores deverão observar o previsto no item 2.42.4 abaixo;

IV. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou de amortização, parcial ou total, observados os critérios definidos no item 2.42.4 abaixo;

V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Quotistas, observadas as disposições deste Anexo, sendo que a cada Quota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo; e

VI. sem prejuízo da preferência das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Juniores.

2.4. A partir da Data de Emissão das Quotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou de amortização, parcial ou total, sendo que este valor será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor total das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número de Quotas Subordinadas Juniores em circulação.

2.5. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização e Negociação das Quotas A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Quotas Subordinadas Juniores deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Quotas Subordinadas Juniores, sendo que o Suplemento das atuais Quotas Subordinadas Juniores emitidas em relação à Classe integra o presente Apêndice.

2.6. As Quotas Subordinadas Juniores serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável, estando referida negociação sujeita, ainda, a restrições decorrentes do regime normativo da Oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160/22.

2.7. O valor da Quota Subordinada Júnior será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

2.8. O investimento em Quotas Subordinadas Juniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Quotas Subordinadas Juniores não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

3. Assembleias de Quotistas

3.1. As Assembleias de Quotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Quotas Subordinadas Juniores, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe. **4.2.**

3.2. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Quotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no

patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

4. Disposições Finais

4.1. Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Quotistas da Subclasse de Quotas Subordinadas Juniores serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE QUOTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

SUPLEMENTO DAS QUOTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Montante das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).
Quantidade de Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	18.000(dezoito mil).
Data de Emissão de Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos do item 10.1 do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início.
Data de Resgate:	prazo de duração regular das Quotas Subordinadas Juniores se encerra em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, os quais se encerrarão em 36 (trinta e seis) meses após a Data de Emissão de Quotas Seniores.
Fator Spread das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	Indeterminado.
Registro das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	Será realizado registro das quotas do Fundo em nome do titular na B3, conforme as normas e regulamentos aplicáveis à negociação e liquidação de ativos financeiros naquela bolsa.
Amortização Periódica:	Não há amortização periódica. Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino.
Código ISIN das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	[•]

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "*Regulamento do Chemical XVI – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios* ", registrado perante a CVM, conforme alterado, e no respectivo Anexo da Classe relativa à Subclasse de Quotas Subordinada Júnior aqui prevista.)

* * *